



SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA

Processo Administrativo Eletrônico

19/0400-0000170-0

Data de Abertura: 04/04/2019 16:20:15
Grupo de Origem: PROTOCOLO/PROTOCOLO SGGE
Requerentes: Secretaria de Governança e Gestão Estr
Assunto: Nomeação
Tipo: Diretor
Subtipo: Nomeação de Diretor



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE GOVERNANÇA
E GESTÃO ESTRATÉGICA

OF.Nº 118/2019-GAB/SGGE

Porto Alegre, 04 de abril de 2019.

Senhor Secretário Chefe,

Ao cumprimentá-lo, submeto, na forma do Decreto n. 54.110, de 03 de maio de 2018, a indicação de Josué de Souza Barbosa, CPF 290.548.260-53, para o cargo de Diretor de Inovação e de Relacionamento com Clientes na Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul – PROCERGS, à aprovação prévia da Secretaria da Casa Civil.

Na hipótese de aprovação do nome, aguardo o retorno do expediente administrativo para os demais encaminhamentos previstos no artigo 5º do Decreto n. 54.110, de 03 de maio de 2018.

Respeitosamente,

Claudio Gastal,

Secretário de Estado de Governança e Gestão Estratégica.

Excelentíssimo Senhor,
Otomar Vivian,
Secretário Chefe da Casa Civil,
NESTA CAPITAL.



Av. Borges de Medeiros, 1501 – 20º, 21º andar – 90119-900 – Porto Alegre/RS – BRASIL
Tel. +55 (51) 3288-1400 — www.sgge.rs.gov.br



Nome do documento: Oficio 118 indica diretor Josue de Souza Barbosa procergs.doc

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Cláudio Leite Gastal

SGGE / GAB / 454107301

05/04/2019 09:38:19





**Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Casa Civil
Subchefia Jurídica**

xpediente nº 19/0400-0000170-0

E

Aprovada a indicação de JOSUÉ DE SOUZA BARBOSA para o cargo de Diretor de Inovação e de Relacionamento com Clientes na Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul – PROCERGS, encaminhe-se ao Gabinete do Secretário de Estado de Governança e Gestão Estratégica para que o expediente seja instruído e siga os demais trâmites previstos no art. 5º do Decreto nº 54.110, de 15 de junho de 2018.

**OTOMAR VIVIAN,
Secretário-Chefe da Casa Civil.**





Nome do documento: 170 PROCERGS.doc

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Otomar Oleques Vivian

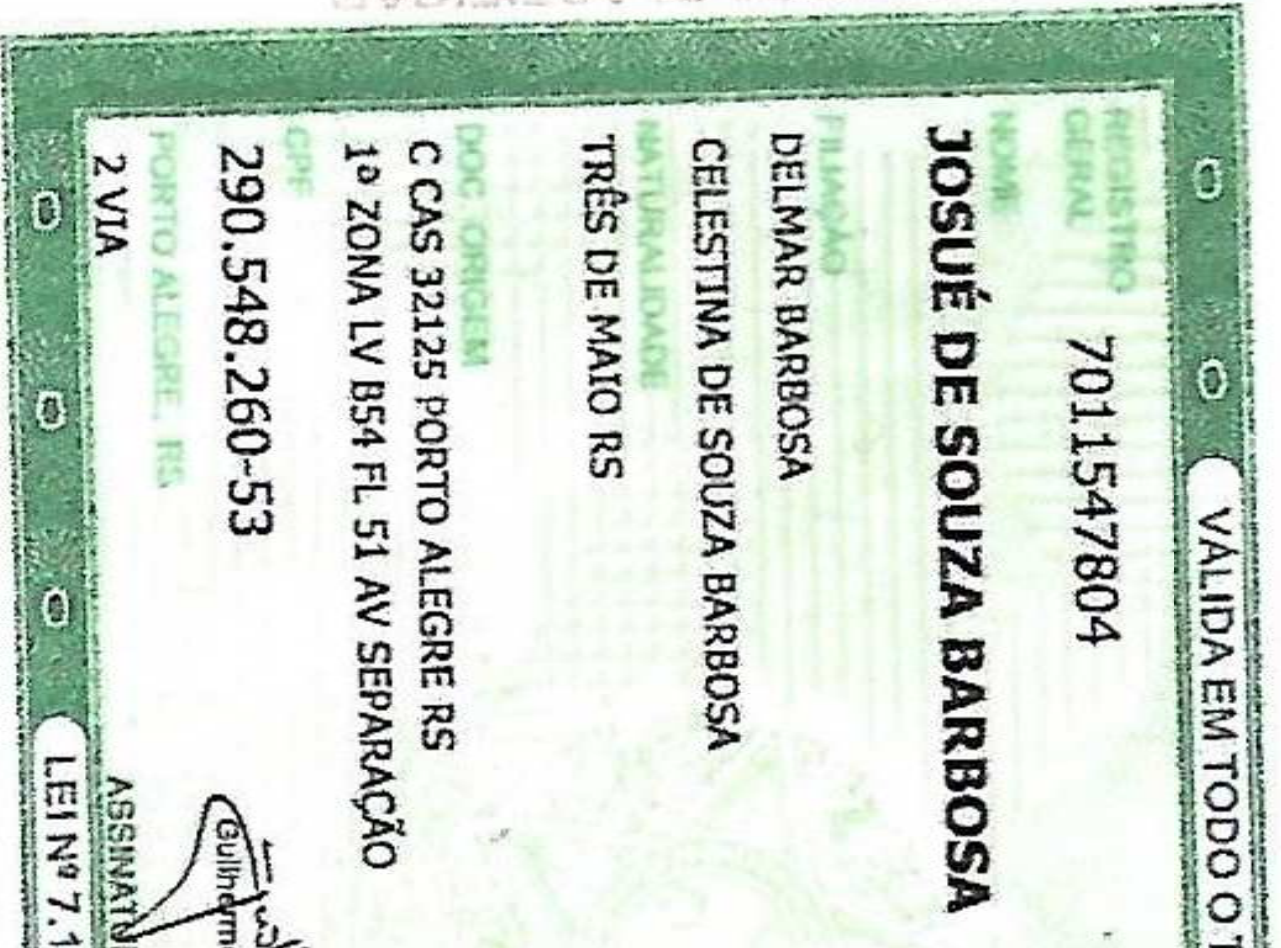
CC / GAB / 96685105

09/04/2019 14:53:58



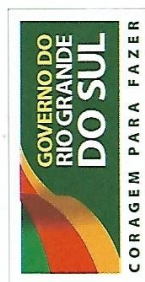


PROIBIDO PLASTIFICAR





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS



FUNDAÇÃO PARA O
DESENVOLVIMENTO
DE RECURSOS HUMANOS



ESCOLA DE GOVERNO

Decreto nº 45.400 de 17/12/2007

CERTIFICADO

Certificamos que **JOSUÉ DE SOUZA BARBOSA**
participou do **CURSO DE GESTÃO PÚBLICA MODERNA**
com carga horária de **120H/A**
realizado em **04/03 A 01/07/2008**
promovido pela FDRH/Escola de Governo.

Porto Alegre, 29 de dezembro de 2008.



Tatiana Oliveira Saldanha
Diretora Técnica



Sabino da Silva Porto Júnior
Diretor-Presidente



MÓDULO I

"Aula Inaugural"

Palestrante: Yeda Ronato Crusius - Governadora do Estado

DISCIPLINAS/DOCENTES

- ◆ Gestão Pública Contemporânea
Docente: Norma Mergel
- ◆ Gestão de Pessoas
Docente: Heloisa Helena Amaral
- ◆ Planejamento Estratégico
Docentes: Villi Longhi
Gianni Paulo de Freitas Tavares
- ◆ Gestão de Resultados
Docente: Denis Carraro
- ◆ Gestão de Projetos
Docente: Guido Guilherme Gijzen

COORDENADOR:

Fernando Pizzato

DIAS:

Terças e Quintas-Feiras


"CURSO CONCLUÍDO COM APROVEITAMENTO"

Registro: 3184

Folha: 59v

Livro: 10

Data: 29/12/2008


Secretaria-Geral

MÓDULO II

"Governança e Modernização de Gestão"

Palestrante: Fernando Schuller - Secretário da
Justiça e Desenvolvimento Social

DISCIPLINAS/DOCENTES

- ◆ Formação de Liderança
Docente: Débora Barros
- ◆ Planejamento e Orçamento Público
Docente: Ário Zimmermann
- ◆ Finanças Públicas
Docentes: Eugênio Lagemann
Liderau dos Santos Marques Júnior
- ◆ Gestão por Competências
Docente: Marzie Damin
- ◆ Teoria da Escolha Pública
Docente: Ronaldo Hillbrecht



Matricula na S. F. 1.260.6740.	<p>O titular desta Carteira de Identidade tem livre acesso às dependências de quaisquer estabelecimentos e locais sujeitos à Fiscalização de Tributos Estaduais, a ele devendo ser prestados pelas autoridades civis e militares, nos termos do Código Tributário Nacional, todo o auxílio e cooperação que solicitar.</p> <p>Esta Carteira de Identidade tem valor como autorização para porte de arma de defesa pessoal, conforme Lei nº 8.118, de 30 de dezembro de 1985, e Decreto nº 32.472, de 31 de dezembro de 1986.</p>
Ingresso em 08.09.87.	
Identidade SSP RG 7011547804	
Emitida em 25.01.83.	
Filiação: Delmar Barbosa	
Categoria: C. Est. Ina. de Souza Barbosa	
Data nasc.: 01.11.58.	<p>Porto Alegre, 28.10.87</p> <p><i>[Assinatura]</i> Secretário de Estado da Segurança Pública</p>
GrS. "Q" Rh. Positivo.	

<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA FAZENDA</p>	
<p>Nome: JOSUE DE SOUZA BARBOSA</p>	
<p>Número de Controle: 0533/0910</p>	
<p>FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS</p>	
<p>FÊ PÚBLICA</p>	
<p>Lei nº 8.118, de 30.12.85, e Decreto nº 32.472, de 31.12.86.</p>	
<p>Data de Expedição: 02.09.87</p>	<p><i>[Assinatura]</i> Secretário de Estado da Fazenda</p>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
 CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
 CORECON-RS-4ª REGIÃO

TÍTULO ECONOMISTA
 NOME JOSUE DE SOUZA BARBOSA
 FILIAÇÃO CELESTINA DE SOUZA BARBOSA
 DELMAR BARBOSA

REGISTRO 4627
 DATA DE REGISTRO 11/07/1989

ASSINATURA DO ECONOMISTA

IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS (Artigo 15 da Lei nº 1.411/51)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, POR PRAZO INDETERMINADO

ROGÉRIO VIANNA TOLFO
 PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

TIPO EXIBIÇÃO P/BOLETO DE CRÉDITO E DÉBITOS
 O- SIM

NASCIMENTO	01/11/1958	NACIONALIDADE	BRASILEIRA	VALIDADE	TRES DE MAIO/RS
EXERCÍCIO	27/03/2018	RG	7011547804 SSP/RS	CPF	290.548.260-53
ORGANISMO	PELA PONT. UNIV. CATÓLICA DO RS PUCRS	DEPARTAMENTO			07/01/1985



Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

O REITOR DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM A LEGISLAÇÃO E O ESTATUTO DA UNIVERSIDADE, TENDO EM VISTA A CONCLUSÃO DO CURSO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO E A RESPECTIVA COLAÇÃO DE GRAU DE

BACHAREL EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS

REALIZADA NO DIA 07 DE **janeiro** DE 1985 POR

JOSUE DE SOUZA BARBOSA

BRASILEIRO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE N.º 7011547804-SSP-RS, NASCIDO A 01 DE NOVEMBRO DE 1958, EM TRÊS DE MAIO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,

MANDA PASSAR-LHE O PRESENTE DIPLOMA PARA QUE POSSA GOZAR DE TODOS OS DIREITOS E PRERROGATIVAS CONCEDIDAS PELAS LEIS DA REPÚBLICA.

PORTO ALEGRE, 07 DE **janeiro** DE 1985.

[Signature]
Ir. Norberto Francisco Rauch

REITOR

DIRETOR

Ir. João Pedro Ranquetat Papaléo

[Signature]

CHANCELER

DIPLOMADO

Dom Claudio Colling

[Signature]



1904000001700

**MINISTÉRIO DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
da 4.ª Região**

REGISTRO DE DIPLOMA
Registrado sob n.º 4624
Livro 3 Folha 63 de 19 88
Em 11 de 07
Ulaura Aparecida Schubert
Presidente



Francisco Belvedere

Av. Borges de Medeiros, 340-Cond. III
(051) 225 67-65 - d. 1.133500
90020-020 - Porto Alegre-RS

PUC-RS — SUPERINTENDÊNCIA ACADÊMICA
DIVISÃO DE INGRESSO E REGISTRO

Curso reconhecido pelo Decreto Nº 36.601
de 19/10/1954 publicado no Diário Oficial
do 21/12/1954.

DIPLOMA registrado sob n.º 460
fis. 119 de livro 88556-16

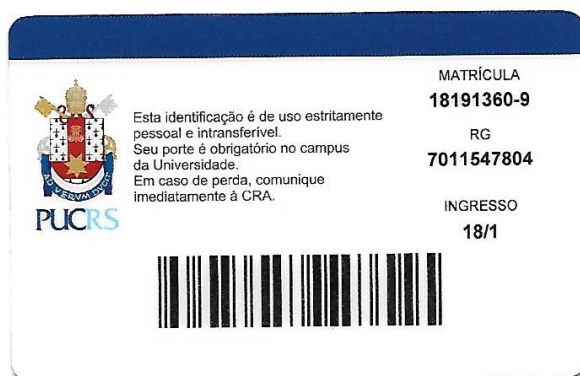
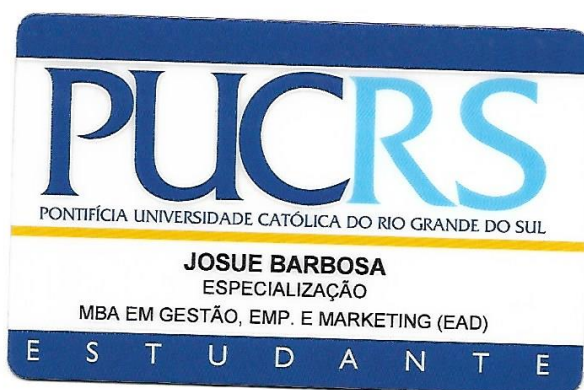
P. Alegre, 08 de janeiro de 19 85
Luciano Conf
SECRETARIO

MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA
Universidade Federal do Rio Grande do Sul
REITORIA

DIPLOMA registrado sob n.º 14550 do livro 183-1
CE-24 por delegação de competência conferida pela
Portaria nº 71 de 21-10-77 do Departamento de Assuntos
Universitários nos termos da Portaria Ministerial nº 726 de
21-10-77.

Processo n.º 23078.4876/85-35
Rita Szeleban Kraft
Seção de Registro de Diplomas e Certificados

Em 08 de abril de 1985
VISTO: Miriam de Assis Szeleban
Diretora da Divisão de Registro por Delegação de





Assunto: Aposentadoria
 Expediente: 17/2400-0004227-1
 Nome: Jorge Hermeto Carpes de Oliveira
 Id.Func./Vínculo: 2579251/01
 Tipo Vínculo: EXTRANUMERÁRIO
 Cargo/Função: Escriturário - EQ. 18
 Lotação: Secr. de Modernização Adm. e dos Recursos Humanos

APOSENTA nos termos da Emenda Constitucional 47/05, art. 3º, incisos I, II e III, parágrafo único, combinado com a Constituição Federal de 1988, art. 201, § 9º, Lei 9055/90 e Lei Complementar 10098/94, devendo perceber, na inatividade, proventos integrais e mensais, no regime de 30 horas semanais, gratificação de 60% relativa a 12 (doze) avanços, adicional de 25%, auxílio rancho, nos termos da Lei 10959/97, art. 7º, § 1º, gratificação ordinária, nos termos da Lei 10421/95, art. 3º, incorporação da parcela de 100% (cem por cento), da função gratificada de Caixa Executivo, FG-CEE 15.0, nos termos da Lei Complementar 10098/94, art. 102, conforme Acórdão proferido na ADIN 1150-2/STF e as decisões do Parecer 12209/98 da PGE.

Codigo: 1824632

Assunto: Aposentadoria
 Expediente: 17/1400-0047768-9
 Nome: Josue de Souza Barbosa
 Id.Func./Vínculo: 1470191/01
 Tipo Vínculo: EFETIVO
 Cargo/Função: Auditor-Fiscal da Receita Estadual - E
 Lotação: Secretaria do Planejamento, Governança e Gestão

APOSENTA nos termos da Emenda Constitucional 47/05, art. 3º, incisos I, II e III, parágrafo único, combinado com a Constituição Federal de 1988, art. 40, § 9º, art. 201, § 9º, Leis 8118/85, 8533/88 e Leis Complementares 10098/94, 10933/97, 13452/10 e 14470/14, devendo perceber, na inatividade, proventos integrais e mensais, no regime de 40 horas semanais, gratificação de 50% relativa a 10 (dez) avanços, adicional de 25%, Prêmio de Produtividade e Eficiência, nos termos da Lei Complementar 10933/97, art. 9º-A, com a redação alterada pela Lei Complementar 12224/05, incorporação da função gratificada de Diretor-Geral, FGE12, acrescida da gratificação de representação de 75%, nos termos das Leis Complementares 10098/94, art. 103, 10530/95 e Leis 10138/94, 10395/95, 10717/96 e 13671/11.

Codigo: 1824633

Assunto: Aposentadoria
 Expediente: 000632-1900/17-0
 Nome: Laura Maria Hammes
 Id.Func./Vínculo: 1322133/02
 Tipo Vínculo: EFETIVO
 Cargo/Função: Professor - D-5
 Lotação: Secretaria da Educação - 2ª CRE

APOSENTA nos termos da Emenda Constitucional 41/03, art. 6º, incisos I, II, III e IV, com a redação dada pela Emenda Constitucional 47/05, art. 2º, combinado com a Constituição Federal de 1988, art. 40, § 5º, devendo perceber, na inatividade, proventos integrais e mensais, no regime de 20 horas semanais, nos termos da Lei 6672/74, gratificação de 40% relativa a 8 (oito) triênios, gratificação de difícil acesso, no percentual de 20% do vencimento básico, exercida no turno diurno, em 20 horas semanais, nos termos da Lei 6672/74, art. 70, inciso I, alínea "c", § 4º, com a redação alterada pela Lei 8646/88 e Decretos 33144/89 e 34252/92.

Codigo: 1824634

Assunto: Aposentadoria
 Expediente: 009904-1900/17-0
 Nome: Luciane Streit dos Santos Pedroso
 Id.Func./Vínculo: 1619276/01
 Tipo Vínculo: EFETIVO
 Cargo/Função: Professor - E-6
 Lotação: Secretaria da Educação - 39ª CRE

APOSENTA nos termos da Emenda Constitucional 41/03, art. 6º, incisos I, II, III e IV, com a redação dada pela Emenda Constitucional 47/05, art. 2º, combinado com a Constituição Federal de 1988, art. 40, §§ 5º e 9º, art. 201, § 9º, Lei Federal 11301/06, devendo perceber, na inatividade, proventos integrais e mensais, no regime de 20 horas semanais, nos termos da Lei 6672/74, gratificação de 45% relativa a 9 (nove) triênios, gratificação de difícil acesso, no percentual de 30% do vencimento básico, exercida no turno noturno, em 13 horas semanais, nos termos da Lei 6672/74, art. 70, inciso I, alínea "c", § 4º, com a redação alterada pela Lei 8646/88 e Decretos 33144/89 e 34252/92.

Codigo: 1824635

Assunto: Aposentadoria
 Expediente: 008998-1900/17-0
 Nome: Maria Alice Oliveira de Souza
 Id.Func./Vínculo: 1588770/01
 Tipo Vínculo: EFETIVO
 Cargo/Função: Professor - B-5
 Lotação: Secretaria da Educação - 28ª CRE

APOSENTA nos termos da Emenda Constitucional 41/03, art. 6º, incisos I, II, III e IV, com a redação dada pela Emenda Constitucional 47/05, art. 2º, combinado com a Constituição Federal de 1988, art. 40, § 9º, art. 201, § 9º, devendo perceber, na inatividade, proventos integrais e mensais, no regime de 40 horas semanais especial (100%), nos termos da Lei 6672/74, arts. 117 e 118, gratificação de 50% relativa a 10 (dez) triênios, gratificação de unicidência de 100% do vencimento básico, em 40 horas semanais, nos termos da Lei 6672/74, art. 70, inciso I, alínea "h", § 4º e Leis 8747/88 e 10576/95, gratificação de difícil acesso, no percentual de 60% do vencimento básico, exercida no turno diurno, em 40 horas semanais, nos termos da Lei 6672/74, art. 70, inciso I, alínea "c", § 4º, com a redação alterada pela Lei 8646/88 e Decretos 33144/89 e 34252/92.

Codigo: 1824636

Assunto: Aposentadoria
 Expediente: 006075-1900/17-0
 Nome: Maria de Fátima Rodrigues da Silveira
 Id.Func./Vínculo: 1604058/01
 Tipo Vínculo: EFETIVO
 Cargo/Função: Agente Educacional III - Auxiliar em Administração - D-III
 Lotação: Secretaria da Educação - 18ª CRE

Codigo: 1824642

APOSENTA nos termos da Emenda Constitucional 47/05, art. 3º, incisos I, II e III, parágrafo único, combinado com a Constituição Federal de 1988, art. 40, § 9º, art. 201, § 9º, Lei Complementar 10098/94, devendo perceber, na inatividade, proventos integrais e mensais, no regime de 40 horas semanais, gratificação de 50% relativa a 10 (dez) avanços, adicional de 25%, gratificação de difícil acesso, no percentual de 20% do vencimento básico, exercida no turno diurno, em 40 horas semanais, nos termos da Lei 6672/74, art. 70, inciso I, alínea "c", § 4º, com a redação alterada pela Lei 8646/88 e Decretos 33144/89 e 34252/92 e Lei 9121/90.

Codigo: 1824637

Assunto: Aposentadoria
 Expediente: 17/1900-0065492-7
 Nome: Maria Luiza da Rosa Dutra
 Id.Func./Vínculo: 2444313/01
 Tipo Vínculo: EFETIVO
 Cargo/Função: Professor - A-5
 Lotação: Secretaria da Educação - 28ª CRE

APOSENTA nos termos da Constituição Federal de 1988, art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", § 9º, art. 201, § 9º, devendo perceber, na inatividade, proventos mensais e proporcionais a 7265/10950 dias, calculados com base na Constituição Federal de 1988, art. 40, §§ 3º e 17, com redação alterada pela Emenda Constitucional 41/03.

Codigo: 1824638

Assunto: Aposentadoria
 Expediente: 009644-1900/17-2
 Nome: Maribel Ines Vieira
 Id.Func./Vínculo: 1708546/01
 Tipo Vínculo: EFETIVO
 Cargo/Função: Professor - B-6
 Lotação: Secretaria da Educação - 36ª CRE

APOSENTA nos termos da Emenda Constitucional 41/03, art. 6º, incisos I, II, III e IV, com a redação dada pela Emenda Constitucional 47/05, art. 2º, combinado com a Constituição Federal de 1988, art. 40, § 5º, Lei Federal 11301/06, devendo perceber, na inatividade, proventos integrais e mensais, no regime de 40 horas semanais especial (100%), nos termos da Lei 6672/74, arts. 117 e 118, gratificação de 40% relativa a 8 (oito) triênios.

Codigo: 1824639

Assunto: Aposentadoria
 Expediente: 006058-1900/17-4
 Nome: Marília Chaves Carvalho
 Id.Func./Vínculo: 1774336/01
 Tipo Vínculo: EFETIVO
 Cargo/Função: Professor - B-6
 Lotação: Secretaria da Educação - 18ª CRE

APOSENTA nos termos da Emenda Constitucional 41/03, art. 6º, incisos I, II, III e IV, com a redação dada pela Emenda Constitucional 47/05, art. 2º, combinado com a Constituição Federal de 1988, art. 40, § 5º, devendo perceber, na inatividade, proventos integrais e mensais, no regime de 20 horas semanais, nos termos da Lei 6672/74, gratificação de 40% relativa a 8 (oito) triênios, gratificação de difícil acesso, no percentual de 20% do vencimento básico, exercida no turno diurno, em 15 horas semanais e no percentual de 30% do vencimento básico, exercida no turno noturno, em 5 horas semanais, nos termos da Lei 6672/74, art. 70, inciso I, alínea "c", § 4º, com a redação alterada pela Lei 8646/88 e Decretos 33144/89 e 34252/92.

Codigo: 1824640

Assunto: Aposentadoria
 Expediente: 001793-1900/17-9
 Nome: Marisa Machado Ramao
 Id.Func./Vínculo: 1772201/01
 Tipo Vínculo: EFETIVO
 Cargo/Função: Professor - C-6
 Lotação: Secretaria da Educação - 6ª CRE

APOSENTA nos termos da Emenda Constitucional 41/03, art. 6º, incisos I, II, III e IV, com a redação dada pela Emenda Constitucional 47/05, art. 2º, combinado com a Constituição Federal de 1988, art. 40, § 5º, Lei Federal 11301/06, devendo perceber, na inatividade, proventos integrais e mensais, no regime de 20 horas semanais, nos termos da Lei 6672/74, gratificação de 40% relativa a 8 (oito) triênios, gratificação de unicidência de 50% do vencimento básico, em 20 horas semanais, nos termos da Lei 6672/74, art. 70, inciso I, alínea "h", § 4º e Leis 8747/88 e 10576/95, gratificação de difícil acesso, no percentual de 40% do vencimento básico, exercida no turno diurno, em 20 horas semanais, nos termos da Lei 6672/74, art. 70, inciso I, alínea "c", § 4º, com a redação alterada pela Lei 8646/88 e Decretos 33144/89 e 34252/92.

Codigo: 1824641

Assunto: Aposentadoria
 Expediente: 006059-1900/17-7
 Nome: Noeli Souza Martins
 Id.Func./Vínculo: 1457853/02
 Tipo Vínculo: EFETIVO
 Cargo/Função: Professor - B-5
 Lotação: Secretaria da Educação - 18ª CRE

APOSENTA nos termos da Emenda Constitucional 41/03, art. 6º, incisos I, II, III e IV, com a redação dada pela Emenda Constitucional 47/05, art. 2º, combinado com a Constituição Federal de 1988, art. 40, § 5º, devendo perceber, na inatividade, proventos integrais e mensais, no regime de 20 horas semanais, nos termos da Lei 6672/74 e a incorporação de 20 horas-trabalho, conforme a Lei 11005/97, art. 22-A, nos termos da Lei 14464/14, gratificação de 40% relativa a 8 (oito) triênios, gratificação de unicidência de 50% do vencimento básico, em 20 horas semanais, nos termos da Lei 6672/74, art. 70, inciso I, alínea "h", § 4º e Leis 8747/88 e 10576/95, gratificação de difícil acesso, no percentual de 20% do vencimento básico, exercida no turno diurno, em 40 horas semanais, nos termos da Lei 6672/74, art. 70, inciso I, alínea "c", § 4º, com a redação alterada pela Lei 8646/88 e Decretos 33144/89 e 34252/92.

Codigo: 1824642



Nome do arquivo: ArquivoAssinado_c072bfe9-a348-4582-a3b3-5a747df4d728..pdf

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
PROCERGS CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO Responsável: ANTONIO RAMOS GOMES	22/01/2019 15:53:33 GMT-03:00	87124582000104 14833379015	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.






BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A.
AGÊNCIA DE FOMENTO/RS
CNPJ nº 02.885.855/0001-72
NIRE nº 43 3 0003872 6

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que o Sr. Josué de Souza Barbosa, inscrito no CPF sob o n.º 290.548.260-53 e portador da Carteira de Identidade n.º 7011547804, expedida em 12/02/2015 pela SSP/RS, exerceu os cargos de Vice-Presidente do Conselho de Administração do Badesul Desenvolvimento S/A – Agência de Fomento RS no período de 11/08/2009 a 29/04/2011 e de Presidente do Conselho de Administração da instituição no período de 26/08/2015 a 11/04/2018.

Porto Alegre, 22 de janeiro de 2019.


Jeanette Halmenshlager Lontra,
Diretora-Presidente.

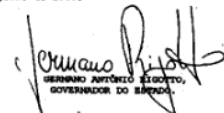


Porto Alegre, sexta-feira, 11 de julho de 2006

DIÁRIO OFICIAL

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

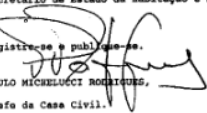
Palácio Piratini, em Porto Alegre, 13 de julho de 2006.



GERMANO ANTÔNIO RIGOTTO,
GOVERNADOR DO ESTADO.

Secretário de Estado de Coordenação e Planejamento
Secretário de Estado das Obras Públicas e Saneamento
Secretário de Estado de Administração e dos Recursos Humanos
Secretário de Estado de Educação
Secretário de Estado de Habitação e Desenvolvimento Urbano

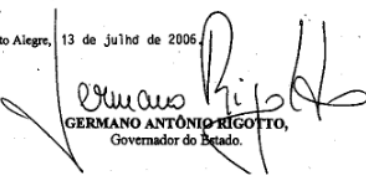
Registre-se e publique-se.



PAULO MICHELUCCI RODRIGUES,
Chefe da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o artigo 82, inciso I, da Constituição do Estado, exonera, a pedido, PAULO MICHELUCCI RODRIGUES do cargo de Chefe da Casa Civil.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 13 de julho de 2006.



GERMANO ANTÔNIO RIGOTTO,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

ANDRÉA FLORES VIEIRA,
Subchefe Jurídico da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, atribui a JOSUÉ DE SOUZA BARBOSA, Agente Fiscal do Tesouro do Estado, matrícula nº 1.260674.0, IF nº 1470191, lotado na Secretaria da Fazenda, à disposição do Gabinete do Governador, onde exerce as funções de Assessor - AS/6, os encargos de Chefe da Casa Civil.

CASA CIVIL DO GABINETE DO GOVERNADOR
SUBCHEFIA ADMINISTRATIVA
BOLETIM 094/06

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº 50678-20.00/06-2, COLOCA, em caráter excepcional, no período de 17-07-2006 até 31-12-2006, o Ajudante de Saúde e Ecologia Humana AMILCAR ROIS DE MELLO, matrícula nº 1.445599.4, Id. Func. 2837820/01, lotado na Secretaria da Saúde, à disposição da Prefeitura Municipal de Coronel Barros/RS, a fim de exercer o cargo de Secretário Municipal de Saúde, sem ônus para o órgão de origem, nos termos do inciso I, parágrafo 1º, artigo 3º do Decreto nº 36.803/96, devendo o servidor manter sua contribuição para o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do artigo 8º da Lei nº 7.872/82, combinado com o disposto na Lei Complementar nº 12.085/04 (CAGED nº 21.016).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº 572-22.87/05-5, AUTORIZA a Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, a COLOCAR, a contar de 01-12-2005 até 31-03-2006, o Instalador Redes I RODINEI MIRAPALHETE CRUZ, matrícula nº 106955, à disposição da Prefeitura Municipal de Santa Vitória do Palmar/RS, a fim de exercer o cargo de Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, nos termos do inciso I, parágrafo 1º, artigo 3º do Decreto 36.803/96 (CAGED nº 21.017).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº 2787-08.01/06-4, AUTORIZA a Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul - PROCERGS, a COLOCAR, até 31-12-2006, o Técnico em Computação JOSÉ LUIZ MAIO DE AQUINO, matrícula nº 20644, à disposição da Presidência da República, a fim de exercer funções de assessoramento, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, nos termos do inciso I, parágrafo 1º, art. 3º do Decreto nº 36.803/96 (CAGED nº 21.018).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº 2387-08.01/06-5, AUTORIZA a Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul - PROCERGS, a PRORROGAR, no período de 01-01-2006 até 31-12-2006, o prazo de permanência da Técnica em Computação MARINA INES SILVA GOMES, matrícula nº 47712, à disposição do Grupo Hospitalar Conceição, Ministério da Saúde, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento (CAGED nº 17.212).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº 3891-08.01/06-9, REVOGA, a contar de 30-06-2006, o prazo de permanência do Sanitarista GERMANO MOSTARDEIRO BONOW, matrícula nº 3.121412.8, Id. Func. 623628/02, lotado na Secretaria da Saúde, à disposição da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, com ônus para o órgão de origem (CAGED nº 20.691).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº 572-22.87/05-5, RETIFICA o ato registrado no Boletim nº 020/06-CCSA, publicado no Diário Oficial do Estado de 15-02-2006, na parte em que AUTORIZOU a Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, a colocar o Instalador Redes I RODINEI MIRAPALHETE CRUZ, matrícula nº 106955, à disposição da Prefeitura Municipal de Santa Vitória do Palmar/RS, sem ônus para o órgão de origem, para declarar que o período correto da referida cedência é de 01-04-2006 até 31-12-2006, e não como constou, ratificando as demais informações (CAGED nº 20.406).



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANO LXXV

PORTO ALEGRE, QUARTA-FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 2017


Nº 013

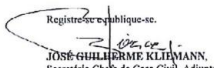
www.corag.rs.gov.br

ATOS DO GOVERNADOR

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, exonera CARLOS ANTONIO BURIGO do cargo de Secretário-Geral de Governo, a contar de 17 de janeiro de 2017.


PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 17 de janeiro de 2017.


JOSE IVO SARTORI,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

JOSE GUILHERME KLHMANN,
Secretário Chefe da Casa Civil, Adjunto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o art. 82, inciso I, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, nomeia CARLOS ANTONIO BURIGO para exercer o cargo de Secretário de Estado do Planejamento, Governança e Gestão, a contar de 17 de janeiro de 2017.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 17 de janeiro de 2017.


JOSE IVO SARTORI,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

JOSE GUILHERME KLHMANN,
Secretário Chefe da Casa Civil, Adjunto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições dispensa JOSUÉ DE SOUZA BARBOSA das funções de Secretário Adjunto da Secretaria-Geral de Governo, nos afastamentos ou impedimentos eventuais do respectivo Titular, inclusive na vacância do cargo até nova nomeação, a contar de 17 de janeiro de 2017.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 17 de janeiro de 2017.

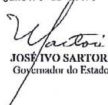

JOSE IVO SARTORI,
Governador do Estado.


Registre-se e publique-se.

JOSE GUILHERME KLHMANN,
Secretário Chefe da Casa Civil, Adjunto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de atribuição que lhe confere o art. 86 da Constituição do Estado, designa JOSUÉ DE SOUZA BARBOSA para desempenhar as funções de Secretário de Estado do Planejamento, Governança e Gestão Adjunto, bem como as atribuições de Secretário do Planejamento, Governança e Gestão, nos impedimentos do Titular, inclusive na vacância do cargo até nova nomeação, a contar de 17 de janeiro de 2017.


PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 17 de janeiro de 2017.

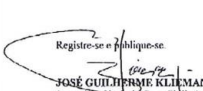

JOSE IVO SARTORI,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

JOSE GUILHERME KLHMANN,
Secretário Chefe da Casa Civil, Adjunto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, exonera MARIA HELENA SARTORI das funções de Secretária de Estado Interina da Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos, a contar de 17 de janeiro de 2017.


PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 17 de janeiro de 2017.



JOSE IVO SARTORI,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

JOSE GUILHERME KLHMANN,
Secretário Chefe da Casa Civil, Adjunto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de atribuição conferida no art. 86 da Constituição do Estado, designa MARIA HELENA SARTORI, para desempenhar as funções de Secretária de Estado Interina da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Justiça e Direitos Humanos, a contar de 17 de janeiro de 2017, cumulativamente com as funções de Secretária Extraordinária do Gabinete de Políticas Sociais.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 17 de janeiro de 2017.


JOSE IVO SARTORI,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

JOSE GUILHERME KLHMANN,
Secretário Chefe da Casa Civil, Adjunto.



O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição conferida no art. 86 da Constituição do Estado, dispensa AYRES LUIZ APOLINÁRIO, identidade Funcional nº 90961004, das funções de Secretário Adjunto da Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social, bem como das atribuições de Secretário de Estado do Trabalho e do Desenvolvimento Social, nos impedimentos do Titular, inclusive na vacância do cargo até nova nomeação, a contar de 17 de janeiro de 2017.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 17 de janeiro de 2017.

Registre-se e publique-se.

JOSÉ IVO SARTORI,
 Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN,
 Secretário Chefe da Casa Civil, Adjunto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição conferida no art. 86 da Constituição do Estado, designa, a contar de 17 de janeiro de 2017, AYRES LUIZ APOLINÁRIO para desempenhar as funções de Secretário Adjunto da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Justiça e Direitos Humanos, bem como as atribuições de Secretário de Estado de Desenvolvimento Social, Trabalho, Justiça e Direitos Humanos, nos impedimentos do Titular, inclusive na vacância do cargo até nova nomeação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 17 de janeiro de 2017.

Registre-se e publique-se.

JOSÉ IVO SARTORI,
 Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN,
 Secretário Chefe da Casa Civil, Adjunto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, exonera VICTOR HUGO ALVES DA SILVA do cargo de Secretário de Estado da Cultura, a contar de 17 de janeiro de 2017.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 17 de janeiro de 2017.

Registre-se e publique-se.

JOSÉ IVO SARTORI,
 Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN,
 Secretário Chefe da Casa Civil, Adjunto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o art. 82, inciso I, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, nomeia VICTOR HUGO ALVES DA SILVA para exercer o cargo de Secretário de Estado da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, a contar de 17 de janeiro de 2017.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 17 de janeiro de 2017.

Registre-se e publique-se.

JOSÉ IVO SARTORI,
 Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN,
 Secretário Chefe da Casa Civil, Adjunto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição conferida no art. 86 da Constituição do Estado, dispensa ANDRÉ JOSÉ KRYSZCUN, das funções de Secretário da Secretaria da Cultura Adjunto, bem como das atribuições de Secretário de Estado da Cultura, nos impedimentos do Titular, inclusive na vacância do cargo até nova nomeação, a contar de 17 de janeiro de 2017.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 17 de janeiro de 2017.

Registre-se e publique-se.

JOSÉ IVO SARTORI,
 Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN,
 Secretário Chefe da Casa Civil, Adjunto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 86 da Constituição do Estado, designa ANDRÉ JOSÉ KRYSZCUN para desempenhar as funções de Secretário de Estado da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer Adjunto, bem como as atribuições de Secretário de Estado da Cultura, Turismo, esporte e Lazer, nos impedimentos do Titular, inclusive na vacância do cargo até nova nomeação, a contar de 17 de janeiro de 2017.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 17 de janeiro de 2017.

Registre-se e publique-se.

JOSÉ IVO SARTORI,
 Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN,
 Secretário Chefe da Casa Civil, Adjunto.

Secretaria da Casa Civil
Subchefia Administrativa

BOLETINS

BOI FTMA 012/2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, nos termos dos artigos 22 e 24 da Lei nº 10.355/09, combinados com o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei nº 10.717/06, com a redação dada pelo artigo 3º da Lei nº 13.671/11 e tendo em vista o que consta no processo nº 11/2000.0000005-1, NOMEIA MARIA DA GRAÇA GOMES PAIVA, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Divisão, dentro CCE-10, HI 01 28 00 3 010 0016, na Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos, na vaga ocupada por Irany Bernardes de Souza, Id Func. 1934198/4, devendo perceber a gratificação de representação de 50% (cinquenta por cento), nos termos do artigo 2º, anexo IV, inciso II, alínea 'b' da Lei nº 11/108.

SUMULA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0012015

Objeto: Locação de imóvel na cidade de Porto Alegre/RS, para a base avançada de segurança do Vice-Governador Centralista: Estado do Rio Grande do Sul, através do Gabinete do Vice-Governador Centralista: Imobiliária Bem-Avenido de Oliveira, CNPJ nº 07.108.910/0001-56. Aditamento: Prorrogação do prazo de duração do contrato por 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2017. Fundamentação Legal: Art. 57, II da Lei Federal nº 8.008/03 e suas alterações. Processo: 000008-00/15/2.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 17 de janeiro de 2017.

Antonio da Silva Alves
 Subchefe Administrativo da Casa Civil

Corag

Rua Cel. Aparício Borges, 2199 – (51) 3288-8700
 Endereço Telegráfico: CORAG – FAX: (51) 3288-8760
 Rua Coléss, Vitor, 201 – Fone: (51) 3221-3216
 Home Page: www.corag.rs.gov.br
 E-mail: corag@corag.rs.gov.br

EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

Sérgio Luiz Valmorbidá
 Diretor-Presidente

Sérgio Luiz Valmorbidá
 Diretor Industrial

Rogério Alves de Oliveira
 Diretor Administrativo e de Negócios

DIÁRIO OFICIAL



Estado do Rio Grande do Sul

ATOS DO GOVERNADOR

ATOS PESSOAIS

Atos do Governador

ATOS PESSOAIS

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, **exonera/dispensa** os abaixo nominados:

CLEBER BENVENÛ	Secretário-Chefe da Casa Civil
JOSUÉ DE SOUZA BARBOSA	Secretário de Estado do Planejamento, Governança e Gestão
SUSANA MARIA KAKUTA	Secretária de Estado do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
ISARA MARIA MARQUES	Secretária de Estado de Comunicação
RONALD KRUMMENAUER	Secretário de Estado da Educação
FRANCISCO ANTÔNIO ZANCAN PAZ	Secretário de Estado da Saúde
VICTOR HUGO ALVES DA SILVA	Secretário de Estado da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
CEZAR AUGUSTO SCHIRMER	Secretário de Estado da Segurança Pública
LUÍZ ANTONIO BINS	Secretário de Estado da Fazenda
RAFFAELE MARSIAJ QUINTO DI CAMELI	Secretário de Estado da Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos
HUMBERTO BRANDÃO CANUSO	Secretário de Estado dos Transportes
MARIA HELENA SARTORI	Secretária de Estado de Desenvolvimento Social, Trabalho, Justiça e Direitos Humanos
ANA MARIA PELLINI	Secretária de Estado do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Odacir Klein	Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Irrigação
TARCISIO JOSÉ MINETTO	Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo
SUSANA MARIA KAKUTA	Secretária de Estado de Minas e Energia
ROGÉRIO ARAÚJO DE SALAZAR	Secretário de Estado de Obras, Saneamento e Habitação
MARIA HELENA SARTORI	Secretária Extraordinária do Gabinete de Políticas Sociais

CARLOS ANTONIO BÚRIGO	Secretário de Estado Extraordinário, Chefe de Gabinete do Governador do Estado
-----------------------	--

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 31 de dezembro de 2018.

JOSÉ IVO SARTORI,

Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

VICTOR HERZER DA SILVA,

Subchefe Jurídico da Casa Civil.

JOSÉ IVO SARTORI
Governador do Estado
Praça Marechal Deodoro, s/nº, Palácio Piratini
Porto Alegre
Fone: 5132104100

Publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul
Em 1 de Janeiro de 2019

Protocolo: **2018000228752**

Publicado a partir da página: **4**



Porto Alegre, sexta-feira, 14 de julho de 2006

DIÁRIO OFICIAL 3

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Piratini, em Porto Alegre, 13 de julho de 2006.

Germano Antônio Rigotto
GERMANO ANTÔNIO RIGOTTO,
GOVERNADOR DO ESTADO.

- Secretário de Estado da Coordenação e Planejamento
- Secretário de Estado das Obras Públicas e Saneamento
- Secretário de Estado da Administração e dos Recursos Humanos
- Secretário de Estado da Educação
- Secretário de Estado da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Registre-se e publique-se.
Paulo Michelucci Rodrigues
PAULO MICHELUCCI RODRIGUES,
Chefe da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o artigo 82, inciso I, da Constituição do Estado, exonera, a pedido, PAULO MICHELUCCI RODRIGUES do cargo de Chefe da Casa Civil.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 13 de julho de 2006.

Germano Antônio Rigotto
GERMANO ANTÔNIO RIGOTTO,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.
Andrea Flores Vieira
ANDREA FLORES VIEIRA,
Subchefe Jurídico da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, atribui a JOSUÉ DE SOUZA BARBOSA, Agente Fiscal do Tesouro do Estado, matrícula nº 1.260674.0, IF nº 1470191, lotado na Secretaria da Fazenda, à disposição do Gabinete do Governador, onde exerce as funções de Assessor - AS/6, os encargos de Chefe da Casa Civil.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 13 de julho de 2006.

Germano Antônio Rigotto
GERMANO ANTÔNIO RIGOTTO,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.
Andrea Flores Vieira
ANDREA FLORES VIEIRA,
Subchefe Jurídico da Casa Civil.

Corag
Companhia Rio-grandense de Artes Gráficas

Rua Cel. Aparício Borges, 2199 - (51) 3288-9700
Endereço Telefônico: CORAG - FAX (51) 3288-9760
Rua Caldas Júnior, 261 - Fone: (51) 3221-3516
Home Page: www.corag.rs.gov.br
E-mail: corag@corag.com.br

EDITORA DO DIÁRIO OFICIAL

Mauro Gotler
Diretor-Presidente

Romeu Martins Ribeiro
Diretor Administrativo/Financeiro

Mauro Gotler
Diretor Industrial

**CASA CIVIL DO GABINETE DO GOVERNADOR
SUBCHEFIA ADMINISTRATIVA**
BOLETIM 094/06

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº 50678-20.00/06-2, COLOCA, em caráter excepcional, no período de 17-07-2006 até 31-12-2006, o Ajudante de Saúde e Ecologia Humana AMILCAR ROIS DE MELLO, matrícula nº 1.445598.4, Id. Func. 2837820/01, lotado na Secretaria da Saúde, à disposição da Prefeitura Municipal de Coronel Barros/RS, a fim de exercer o cargo de Secretário Municipal de Saúde, sem ônus para o órgão de origem, nos termos do inciso I, parágrafo 1º, artigo 3º do Decreto nº 36.603/96, devendo o servidor manter sua contribuição para o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do artigo 8º da Lei nº 7.672/82, combinado com o disposto na Lei Complementar nº 12.065/04 (CAGED nº 21.016).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº 572-22.87/05-5, AUTORIZA a Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, a COLOCAR, a contar de 01-12-2005 até 31-03-2006, o Instalador Redes I RODINEI MIRAPALHETE CRUZ, matrícula nº 106955, à disposição da Prefeitura Municipal de Santa Vitória do Palmar/RS, a fim de exercer o cargo de Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, nos termos do inciso I, parágrafo 1º, artigo 3º do Decreto 36.603/96 (CAGED nº 21.017).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº 2767-08.01/06-4, AUTORIZA a Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul - PROCERGS, a COLOCAR, até 31-12-2006, o Técnico em Computação JOSÉ LUIZ MAIO DE AQUINO, matrícula nº 20644, à disposição da Presidência da República, a fim de exercer funções de assessoramento, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, nos termos do inciso I, parágrafo 1º, art. 3º do Decreto nº 36.603/96 (CAGED nº 21.018).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº 2387-08.01/06-5, AUTORIZA a Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul - PROCERGS, a PRORROGAR, no período de 01-01-2006 até 31-12-2006, o prazo de permanência da Técnica em Computação MARINA INES SILVA GOMES, matrícula nº 47712, à disposição do Grupo Hospitalar Conceição, Ministério da Saúde, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento (CAGED nº 17.212).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº 3891-08.01/06-9, REVOGA, a contar de 30-06-2006, o prazo de permanência do Sanitarista GERMANO MOSTARDEIRO BONOW, matrícula nº 3.121412.6, Id. Func. 623628/02, lotado na Secretaria da Saúde, à disposição da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, com ônus para o órgão de origem (CAGED nº 20.891).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº 572-22.87/05-5, RETIFICA o ato registrado no Boletim nº 020/06-CCSA, publicado no Diário Oficial do Estado de 15-02-2006, na parte em que AUTORIZOU a Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, a colocar o Instalador Redes I RODINEI MIRAPALHETE CRUZ, matrícula nº 106955, à disposição da Prefeitura Municipal de Santa Vitória do Palmar/RS, sem ônus para o órgão de origem, para declarar que o período correto da referida cédência é de 01-04-2006 até 31-12-2006, e não como constou, ratificando as demais informações (CAGED nº 20.406).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, CESSA os encargos de Subchefe Parlamentar e de Chefe da Casa Civil, Adjunto, atribuídos ao Agente Fiscal do Tesouro do Estado JOSUÉ DE SOUZA BARBOSA, matrícula nº 1.260674.0, Id. Func. 1470191/01, lotado na Secretaria da Fazenda, à disposição da Casa Civil do Gabinete do Governador.

PORTARIA UNIFIN/SA/CC Nº 10/2006

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 544 de 21 de julho de 2000, do Tribunal de Contas do Estado, delega competência aos servidores abaixo nominados, para, no exercício de 2006, ordenarem despesas do Gabinete do Governador, sujeitos à Tomada de Contas pelos atos que praticarem no desempenho de tais encargos, relativamente às despesas que deverão ocorrer à conta de recursos inscritos no vigente Orçamento do Estado - Lei nº 12.394 de 08 de dezembro de 2005, U.O. 08.01, conforme segue:
Projeto 1871 Recuperação e Preservação dos Prédios da Governadoria
Atividade 6438 Apoio Administrativo da Casa Civil
Atividade 6438 Família Faz Bem
NEUSA MARIA MACHADO SANHUDO, Subchefe Administrativo, CPF nº 238.726.320/00, matrícula nº 3.187300.6
ANTONIO DA SILVA ALVES, Subchefe Administrativo - Substituto, CPF nº 290.128.480/91, matrícula nº 2.218130.0.

PORTARIA UNIFIN/SA/CC Nº 11/2006

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 544 de 21 de julho de 2000, do Tribunal de Contas do Estado, delega competência aos servidores abaixo nominados, para, no exercício de 2006, ordenarem despesas do Gabinete do Governador, sujeitos à Tomada de Contas pelos atos que praticarem no desempenho de tais encargos, relativamente às despesas que deverão ocorrer à conta de recursos inscritos no vigente Orçamento do Estado - Lei nº 12.394 de 08 de dezembro de 2005, U.O. 08.01, conforme segue:
Atividade 2089 - Representação do Estado em Brasília
JOSÉ OTAVIANO MARTINS FONSECA, Coordenador da Representação do Estado do Rio Grande do Sul em Brasília - DF, CPF nº 277.164.480-87, matrícula nº 1.452186.0;
FRANCISCA FERREIRA LIMA, Auxiliar de Serviços Gerais, CPF nº 152.245.111/00, matrícula nº 1.185523.1.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 13 de julho de 2006.

Neusa Maria Machado Sanhudo
Neusa Maria Machado Sanhudo,
Subchefe Administrativo da Casa Civil.


2ª Edição


Porto Alegre, quinta-feira, 1º de janeiro de 2015

DIÁRIO OFICIAL

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o artigo 82, inciso I, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, **nomeia** CARLOS ANTONIO BURIGO para exercer o cargo de Secretário-Geral de Governo.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 1º de janeiro de 2015.

Registre-se e publique-se.

MÁRCIO BIOLCHI,
 Secretário Chefe da Casa Civil.


JOSÉ IVO SARTORI,
 Governador do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o art. 82, inciso I, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, **nomeia** EDUARDO RAFAEL VIEIRA OLIVEIRA para exercer o cargo de Secretário de Estado da Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 1º de janeiro de 2015.

Registre-se e publique-se.

MÁRCIO BIOLCHI,
 Secretário Chefe da Casa Civil.


JOSÉ IVO SARTORI,
 Governador do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o art. 86 da Constituição do Estado, e de conformidade com o art. 6º da Lei nº 13.601, de 1º de janeiro de 2011, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.672, de 1º de janeiro de 2015, **designa** JOSUÉ DE SOUZA BARBOSA para desempenhar as funções de Secretário Adjunto da Secretaria-Geral de Governo, nos afastamentos ou impedimentos eventuais do respectivo Titular, inclusive na vacância do cargo até nova nomeação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 1º de janeiro de 2015.


Registre-se e publique-se.

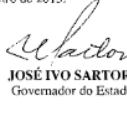
MÁRCIO BIOLCHI,
 Secretário Chefe da Casa Civil.


JOSÉ IVO SARTORI,
 Governador do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o artigo 82, inciso I, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, **nomeia** WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI para exercer o cargo de Secretário de Estado da Segurança Pública.


PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 1º de janeiro de 2015.


Registre-se e publique-se.

MÁRCIO BIOLCHI,
 Secretário Chefe da Casa Civil.


JOSÉ IVO SARTORI,
 Governador do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o artigo 82, inciso I, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, **nomeia** GIOVANI BATISTA FELTES para exercer o cargo de Secretário de Estado da Fazenda.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 1º de janeiro de 2015.


Registre-se e publique-se.

MÁRCIO BIOLCHI,
 Secretário Chefe da Casa Civil.



JOSÉ IVO SARTORI,
 Governador do Estado.



O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o artigo 82, inciso I, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, **nomeia** CARLOS ANTONIO BURIGO para exercer o cargo de Secretário-Geral de Governo.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 1º de janeiro de 2015.

Registre-se e publique-se.

MÁRCIO BIOLCHI,
 Secretário Chefe da Casa Civil.


JOSÉ IVO SARTORI,
 Governador do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o art. 82, inciso I, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, **nomeia** EDUARDO RAFAEL VIEIRA OLIVEIRA para exercer o cargo de Secretário de Estado da Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 1º de janeiro de 2015.


Registre-se e publique-se.


MÁRCIO BIOLCHI,
 Secretário Chefe da Casa Civil.


JOSÉ IVO SARTORI,
 Governador do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 86 da Constituição do Estado, e de conformidade com o art. 6º da Lei nº 13.601, de 1º de janeiro de 2011, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.672, de 1º de janeiro de 2015, **designa** JOSUÉ DE SOUZA BARBOSA para desempenhar as funções de Secretário Adjunto da Secretaria-Geral de Governo, nos afastamentos ou impedimentos eventuais do respectivo Titular, inclusive na vacância do cargo até nova nomeação.

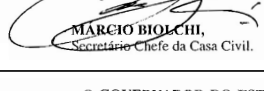
PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 1º de janeiro de 2015.

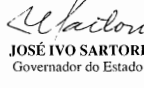
Registre-se e publique-se.

MÁRCIO BIOLCHI,
 Secretário Chefe da Casa Civil.


JOSÉ IVO SARTORI,
 Governador do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o artigo 82, inciso I, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, **nomeia** WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI para exercer o cargo de Secretário de Estado da Segurança Pública.

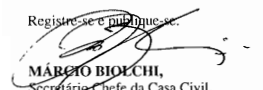
PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 1º de janeiro de 2015.

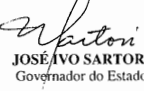
Registre-se e publique-se.

MÁRCIO BIOLCHI,
 Secretário Chefe da Casa Civil.


JOSÉ IVO SARTORI,
 Governador do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o artigo 82, inciso I, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, **nomeia** GIOVANI BATISTA FELTES para exercer o cargo de Secretário de Estado da Fazenda.


PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 1º de janeiro de 2015.

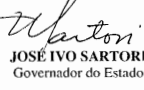
Registre-se e publique-se.

MÁRCIO BIOLCHI,
 Secretário Chefe da Casa Civil.


JOSÉ IVO SARTORI,
 Governador do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o artigo 82, inciso I, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, **nomeia** JOÃO GABBARDO DOS REIS para exercer o cargo de Secretário de Estado da Saúde.


PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 1º de janeiro de 2015.


Registre-se e publique-se.

MÁRCIO BIOLCHI,
 Secretário Chefe da Casa Civil.


JOSÉ IVO SARTORI,
 Governador do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 86 da Constituição do Estado, e de conformidade com o art. 6º da Lei nº 13.601, de 1º de janeiro de 2011, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.672, de 1º de janeiro de 2015, **designa** LUIZ ANTONIO BINS para desempenhar as funções de Secretário de Estado da Fazenda Adjunto, nos afastamentos ou impedimentos eventuais do respectivo Titular, inclusive na vacância do cargo até nova nomeação.


PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 1º de janeiro de 2015.

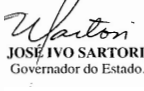
Registre-se e publique-se.

MÁRCIO BIOLCHI,
 Secretário Chefe da Casa Civil.


JOSÉ IVO SARTORI,
 Governador do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o artigo 82, inciso I, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, **nomeia** CESAR LUIS DE ARAUJO FACCIOLI para exercer o cargo de Secretário de Estado da Justiça e dos Direitos Humanos.


PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 1º de janeiro de 2015.

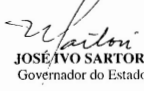
Registre-se e publique-se.

MÁRCIO BIOLCHI,
 Secretário Chefe da Casa Civil.


JOSÉ IVO SARTORI,
 Governador do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o artigo 82, inciso I, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, **nomeia** ERNANI POLO para exercer o cargo de Secretário de Estado da Agricultura e Pecuária.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 1º de janeiro de 2015.

Registre-se e publique-se.

MÁRCIO BIOLCHI,
 Secretário Chefe da Casa Civil.


JOSÉ IVO SARTORI,
 Governador do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o artigo 82, inciso I, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, **nomeia** CARLOS EDUARDO VIEIRA DA CUNHA para exercer o cargo de Secretário de Estado da Educação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 1º de janeiro de 2015.


Registre-se e publique-se.


MÁRCIO BIOLCHI,
 Secretário Chefe da Casa Civil.


JOSÉ IVO SARTORI,
 Governador do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o artigo 82, inciso I, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, **nomeia** GERSON BURMANN para exercer o cargo de Secretário de Estado de Obras, Saneamento e Habitação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 1º de janeiro de 2015.

Registre-se e publique-se.

MÁRCIO BIOLCHI,
 Secretário Chefe da Casa Civil.


JOSÉ IVO SARTORI,
 Governador do Estado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CADASTRO DE ADMINISTRADOR – Diretor ou Conselho de Administração

Em conformidade com o Decreto nº 54.110, de 15 de junho de 2018.

Verificação dos requisitos e das vedações legais e estatutários exigidos para a indicação de Administrador de empresa estatal com receita operacional bruta igual ou superior a R\$ 90 milhões.

Esse cadastro deve ser assinado e com rubrica em todas as páginas, escaneado em arquivo único juntamente com a documentação comprobatória das qualificações informadas nos itens 15, 17 e 19, conforme item D.

A. DADOS GERAIS

1. Nome completo: **JOSUÉ DE SOUZA BARBOSA**

2. CPF: 290.548.260-53 3. Sexo: (X) M () F

4. Cargo efetivo: **DIRETOR DE INOVAÇÃO E DE RELACIONAMENTO COM CLIENTES**

5. Função comissionada: 6. Código da função:

7. Telefone profissional: 8. Telefone pessoal: 51 98543.7189

9. E-mail profissional:

10. E-mail pessoal: josuebarbosa1958@gmail.com

11. Cargo para o qual foi indicado: () Conselho de Administração (X) Diretor

12. Empresa à qual foi indicado: **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS**

13. Setor de atuação da empresa*:
 *Exemplos: financeiro, participações, saneamento, energia, infraestrutura, comunicação, abastecimento, saúde, pesquisa, tecnologia da informação, indústria ou serviços.

B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental (itens 15, 17 e 19)

14. Tem formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado, contemplando curso de graduação ou de pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação? (X) Sim () Não
 (Decreto nº 54.110/2018, art. 7º, inciso III e § 1º)

15. Qual a área de sua formação acadêmica mais aderente ao cargo para o qual foi indicado?*

Ciências Exatas

*Indicar só a principal. Exemplos: a) Administração ou Administração Pública; b) Ciências Atuariais; c) Ciências Econômicas; d) Comércio Internacional; e) Contabilidade ou Auditoria; f) Direito; g) Engenharia; h) Estatística; i) Finanças; j) Matemática; e k) curso aderente à área de atuação da empresa para a qual foi indicado.

16. Assinale a experiência profissional abaixo que você possui: (Decreto nº 54.110/2018, art. 7º, inciso IV)

- (X) 10 anos na área de atuação da estatal ou em área conexas ao cargo para o qual foi indicado
- (X) 4 anos em cargo de direção (conselho de administração, diretoria ou comitê de auditoria) ou chefia superior (dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa) em empresa de porte ou objeto semelhante ao da estatal
- (X) 4 anos em cargo equivalente ao nível de direção ou de assessoramento superior em pessoa jurídica de direito público interno
- () 4 anos como docente ou pesquisador, de nível superior, na área de atuação da estatal
- () 4 anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da estatal

17. Dos itens assinalados no item 16, descreva a experiência mais aderente ao cargo de administrador:*

Secretário / Diretor geral / Auditor

*Indicar só a principal. Exemplos: a) empregado; b) superintendente; c) coordenador-geral; d) professor de economia; e) advogado

18. Possui notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado? (x) Sim () Não
(Decreto 54.110/2018, art. 7º, inciso II.)

19. Qual é o elemento mais aderente para indicar seu notório conhecimento compatível com o cargo de administrador?*

Conhecimento em Processos e Gestão

* Indicar só o principal. Exemplos: a) qualquer Mestrado ou Doutorado; b) publicações acadêmicas; c) experiência acumulada em conselhos

20. É residente no Brasil (requisito obrigatório apenas para indicação de Diretor): (X) Sim () Não
Decreto nº 54.110/2018, art. 7º, § 5º

21. Cumpre as exigências do estatuto social da estatal, que foi lido e verificado pelo indicado: (X) Sim () Não

C. REPUTAÇÃO ILIBADA E VEDAÇÕES

I. Decreto nº 54.110/2018, art. 8º, incisos I a XI	Se enquadra?
I - é representante do órgão regulador ao qual a empresa estatal está sujeita?	() Sim (X) Não
II - é Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal?	() Sim (X) Não
III - é titular de cargo em comissão na administração pública, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público? (aplica-se a servidor ou ao empregado público aposentado que seja titular de cargo em comissão da administração pública direta ou indireta)	() Sim (X) Não
IV - é dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado?	() Sim (X) Não
IV - é titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado?	() Sim (X) Não
V - é parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a IV?	() Sim (X) Não
VI - é pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político?	() Sim (X) Não
VII - é pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, a estruturação e a realização de campanha eleitoral?	() Sim (X) Não
VIII - é pessoa que exerça cargo em organização sindical?	() Sim (X) Não
IX - é pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado, com a própria estatal ou com empresa estatal do seu conglomerado estatal, nos três anos anteriores à data de sua nomeação?	() Sim (X) Não
X - é pessoa que tenha ou possu ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa politico-administrativa controladora da empresa estatal ou com a própria estatal?	() Sim (X) Não
2. Lei Complementar Federal nº 64/1990, art. 1º, inciso I, Ficha limpa:	Se enquadra?
a) é pessoa inalfabeto ou analfabeto?	() Sim (X) Não
b) é membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que haja perdido o respectivo mandato por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foi eleito e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura?	() Sim (X) Não
c) foi Governador ou Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal ou Prefeito ou Vice-Prefeito que perdeu seu cargo eletivo por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenha sido eleito?	() Sim (X) Não
d) tem contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorre ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito)	() Sim (X) Não

desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, por qualquer dos crimes abaixo? 1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; 3. contra o meio ambiente e a saúde pública; 4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; 5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; 6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; 7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; 8. de redução à condição análoga à de escravo; 9. contra a vida e a dignidade sexual; e 10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando	<input checked="" type="checkbox"/> Não
f) foi declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, pelo prazo de 8 (oito) anos?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
g) teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
h) foi detentor de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiou a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
i) exerceu cargo ou função de direção, administração ou representação em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro que tenham sido ou estejam sendo objeto processo de liquidação judicial ou extrajudicial, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
j) foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
k) foi Presidente da República, Governador de Estado ou Distrito Federal, Prefeito, membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciou a seu mandato desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
l) foi condenado à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
m) foi excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
n) foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de ter desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
o) foi demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
p) é pessoa física e ou dirigente de pessoa jurídica responsável por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
q) é magistrado ou membro do Ministério Público que foi aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenha perdido o cargo por sentença ou que tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
3. Lei Federal nº 6.404/1976, art. 147: Lei societária:	Se enquadra?
§ 1º - é pessoa impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
§ 2º - é pessoa declarada inabilitada por ato da Comissão de Valores Mobiliários? * Site da CVM, no link de Atuação Sancionadora - Pesquisa Avançada	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
§ 3º (...): I - ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal?	<input type="checkbox"/> Sim
§ 3º (...): II - tem interesse conflitante com a sociedade?	<input checked="" type="checkbox"/> Não

<input checked="" type="checkbox"/> Não	
4. Estatuto social e TCE: Se enquadra?	
a) se enquadra em qualquer vedação prevista no estatuto social da empresa?	() Sim (X) Não
b) se enquadra na relação de inabilitados pelo TCE?*	() Sim (X) Não
* Site do TCE, no link de Consultas	

D. DOCUMENTOS EM ANEXO:

O indicado está ciente da necessidade de anexar à presente declaração os respectivos documentos que atestam o atendimento dos itens 15, 17 e 19 do presente formulário, quais sejam:

Item	Meio de comprovação
15 – Formação acadêmica mais aderente ao cargo de Conselheiro de Administração da empresa para a qual foi indicado.	<ul style="list-style-type: none"> • Cópia do diploma de graduação (frente e verso); • Cópia do certificado de pós-graduação(frente e verso).
17 – Experiência mais aderente ao cargo de administrador da empresa para a qual foi indicado.	
a) Experiência mínima de 10 anos na área de atuação da estatal ou em área conexas ao cargo para o qual foi indicado	<ul style="list-style-type: none"> • Ato de nomeação e de exoneração, se houver; • Declaração da empresa/órgão; • Registro em carteira de trabalho.
b) Experiência mínima 4 anos em cargo de direção (conselho de administração, diretoria ou comitê de auditoria) ou chefia superior (dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa) em empresa de porte ou objeto semelhante ao da estatal	<ul style="list-style-type: none"> • Ato de nomeação e de exoneração, se houver; • Declaração da empresa/órgão; • Registro em carteira de trabalho.
c) Experiência mínima 4 anos em cargo equivalente ao nível de direção ou de assessoramento superior no setor público	<ul style="list-style-type: none"> • Ato de nomeação e de exoneração;
d) Experiência mínima 4 anos como docente ou pesquisador, de nível superior, na área de atuação da estatal	<ul style="list-style-type: none"> • Registro em carteira de trabalho; • Declaração da instituição.
e) Experiência mínima 4 anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da estatal	<ul style="list-style-type: none"> • Declaração de Conselhos Regionais; • Declaração de prestadores de serviços; • Declarações congêneres.
19 – Notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado.	<ul style="list-style-type: none"> • Cópia do diploma (frente e verso); • Ato de nomeação e de exoneração, se houver; • Registro em carteira de trabalho; • Declaração da empresa/órgão;
Exemplos: a) qualquer Mestrado ou Doutorado; b) publicações acadêmicas; c) experiência acumulada em conselhos	

Ciente das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais, que eventuais declarações falsas podem acarretar, afirmo que as informações prestadas e os comprovantes anexos são exatos, verdadeiros e sem rasuras de qualquer espécie, podendo ser utilizados pelo comitê estatutário ou de elegibilidade.

P. Regu, 17/01/2019
Local e data

[Assinatura]
Assinatura do Indicado



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE GOVERNANÇA
E GESTÃO ESTRATÉGICA

Processo n. 19/0400-0000170-0

Aprovado o nome do indicado, na forma do parágrafo 1º do artigo 5º do Decreto n. 54.110, de 03 de maio de 2018, o expediente retornou a esta Secretaria para a instrução.

Anexado o formulário e documentos apresentados pelo indicado, remeto o processo ao Comitê de Elegibilidade Estatutário da PROCERGS a fim de que opine, no prazo de 8 dias úteis, sobre os requisitos legais.

Claudio Gastal,

Secretário de Governança e Gestão Estratégica.





Nome do documento: despacho procergs Josue encaminha comite elegibilidade.pdf

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Cláudio Leite Gastal

SGGE / GAB / 454107301

09/04/2019 17:29:06



ATA DE REUNIÃO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às 9:00 horas, os membros do Comitê de Elegibilidade, reunidos na sala da Coordenação Jurídica, em cumprimento à Resolução da Presidência de 17.05.2018, e na forma do art. 15 do Estatuto da PROCERGS – Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul, analisaram a documentação do candidato ao cargo de Diretor de Inovação e de Relacionamento com Clientes, Sr. Josué de Souza Barbosa, conforme processo nº 19/0400-0000170-0, concluindo da seguinte forma:

Em que pese o candidato tenha apresentado integralmente a documentação estabelecida na forma do Decreto nº 54.110/2018, cumpre informar que o Sr. Josué de Souza Barbosa celebrou com a PROCERGS, na condição de Secretário de Estado do Planejamento, Governança e Gestão do Estado do Rio Grande do Sul, em 15.05.2018, o Termo de Contrato de Prestação de Serviços Continuados de Utilização dos Serviços de Informática Pública – IPC - Sem dedicação Exclusiva de Mão de Obra, DRC-163/2018, conforme cópias em anexo.

O art. 17, § 2º, inciso IV, da Lei 13.303/2016 estabelece:

§ 2º É vedada a indicação, para o Conselho de Administração e para a diretoria:

...

IV - de pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação; (grifamos)



Sobre a matéria, Marçal Justen Filho, *in* Estatuto Jurídico das Empresas Estatais, Revista dos Tribunais, 2017, p. 165 preleciona:

Está impedida de administrar a empresa estatal a parte com ela contratante nos três últimos anos da nomeação (não da indicação).

O inc. IV do art. 17, § 2º aprofunda o impedimento, dentro desse período, ao dissociar contrato e parceria. Mesmo quem se vincule à empresa estatal na condição de “parceiro” (denotando suposta comunhão de interesse ou figuração no mesmo pólo negocial) continua vetado para administrá-la. A parceria não deixa de configurar um contrato e, em qualquer caso, o nomen iuris não condiciona a identificação do vínculo jurídico – antes, o contrário.

A amplitude da contratação que induz ao impedimento extrapola a pessoa jurídica que desenvolve a empresa estatal: o contrato com o controlador da empresa estatal também incompatibiliza a parte contratante para administrá-la. Incluem-se na vedação as diversas categorias de fornecedores de bens e serviços indistintamente, de modo abrangente.

Em Perguntas e Respostas: Lei de Responsabilidade das Estatais / Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais. -- Brasília: MP, 2017, temos:

67) A vedação para pessoa que tenha firmado contrato ou parceria se aplica quando o contrato é firmado por pessoa jurídica? (D. 29, IX e L. 17, §2º, IV)

R: Sim, a título exemplificativo, a vedação seria aplicável no caso em que: a) o serviço foi prestado pessoalmente pelo próprio indicado; b) a pessoa indicada é administradora ou controladora da empresa contratada.


M J F

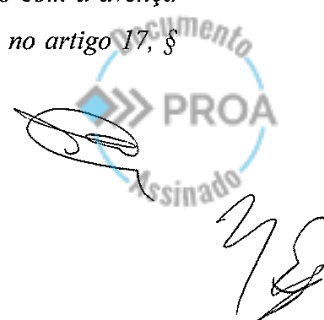
68) A vedação para pessoa que tenha firmado contrato ou parceria se aplica quando o contrato é firmado por pessoa jurídica de direito público ou privado? (D. 29, IX e L. 17, §2º, IV)

R: No caso de pessoa jurídica de direito privado, sim. A título exemplificativo, a vedação seria aplicável no caso em que: a) o serviço foi prestado pessoalmente pelo próprio indicado; b) a pessoa indicada é administradora ou controladora da empresa contratante ou contratada.

No entanto, a vedação não se aplica ao caso de contrato firmado por pessoa jurídica de direito público, como por exemplo no caso em que a pessoa indicada tem a atribuição de assinar contratos representando a entidade pública. (grifamos)

A Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul, no processo nº 18/1489-00002928-4, se manifestou no sentido de não haver inelegibilidade quando se trata de servidor público, senão vejamos:

O segundo, do qual não decorre inelegibilidade, é o fato de ter firmado, na condição de representante do Banrisul, termo de cooperação entre a referida instituição financeira, o Estado do Rio Grande do Sul e a PROCERGS, tendo por objeto “o intercâmbio de conhecimento técnico, bem como estabelecer condições de mútua cooperação entre os Partícipes visando a cedência de espaços físicos para a hospedagem de seus ativos de Tecnologia da Informação –TI, bem como compartilhamento da infraestrutura e serviços de Tecnologia” (sic)–documentos ora anexados ao expediente. Estando-se diante de termo firmado por funcionário de carreira do Banrisul, na ocasião ocupando a função de diretor de tecnologia da informação do banco, não incide a limitação prevista no inciso IX do artigo 8º do Decreto Estadual nº 54.110/18, à míngua de o precitado candidato ter auferido qualquer benefício direto com a avença em testilha. A norma em questão, que reproduzo disposto no artigo 17, §



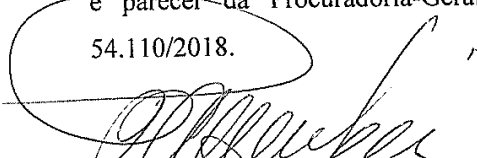
Document
PROA
Assinado

2º, inciso IV, da Lei 13.303/16, tem a finalidade de repelir a participação em conselhos de administração e diretoria de empresas estatais de “pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado, com a própria estatal ou com empresa estatal do seu conglomerado estatal”, situação em que não se enquadra o mencionado candidato, que não firmou o contrato em nome próprio, ou mesmo em favor de pessoa jurídica da qual seja sócio, sendo o seu vínculo de mera representação da instituição bancária firmatária, da qual é empregado de carreira.

Assim, divorciando-se a situação do candidato daquela prevista no art. 8º, IX, do multicitado Decreto Estadual, não se identifica inelegibilidade no ponto.

Em que pese os entendimentos acima mencionados, por dever de ofício, ressalte-se que a Lei das Estatais não consignou exceções à regra; razão pela qual, o Comitê de Elegibilidade registra o escólio que, na área privada, vislumbra-se uma permissão de tudo aquilo que não estiver proibido em decorrência de disposição legal, enquanto que na seara do Direito Administrativo, a prática de um ato não previsto em lei é um ato ilegal. Nesse sentido assinala o prof. Celso Ribeiro Bastos, **“a administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica”**.

Diante do exposto, os membros do Comitê de Elegibilidade remetem a matéria à apreciação e parecer da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do Decreto Estadual nº 54.110/2018.


PAULO R. C. DE LIMA


EDUARDO SILVA PEREIRA


PEDRO RUTHSCHILLING





Nome do documento: Parecer CE processo 170-2019 Josue.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Paulo Roberto Correa Lima	PROCERGS / CONTR / 45005	10/04/2019 14:13:58



Roberto Gonçalves Haralambie
Setor de Contratos
Matr. 21824
29.05.18



1

DRC-163/2018

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SPGG

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PÚBLICA - IPC - SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

DAS PARTES:

CONTRATANTE: O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO**, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 21º andar, em Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ-MF sob nº 87.958.682/0001-28, neste ato representada por seu titular abaixo assinado e identificado, doravante denominada **SPGG**.

CONTRATADA: **PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede na Praça dos Açorianos, s/nº, em Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ-MF sob nº 87.124.582/0001-04, neste ato representada pelos titulares abaixo assinados e identificados, doravante denominada **PROCERGS**.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº 18-1300-0000661-7, mediante dispensa do procedimento licitatório, nos termos do Artigo 24, Inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes serviços:

- a) Consultoria em organização e informática com objetivo de qualificar a utilização dos serviços deste contrato;
- b) Impressão de relatórios a partir de impressoras de não impacto com alto desempenho;
- c) Acesso à Rede RS, que é a rede *IP (Internet Protocol)* de comunicação de dados administrada pela **PROCERGS**, com contingência automática opcional das portas de acesso, nos locais e velocidades descritas no ANEXO V;
- d) Emulação de terminal e endereçamento lógico dos microcomputadores e impressoras ligados em rede local, para acesso e impressão dos sistemas executados nos *mainframes* da **PROCERGS**, conforme a quantidade especificada no ANEXO VI;
- e) Acesso à rede INTERNET por meio de endereços *IP* fixos para as redes locais do **SPGG**, nas velocidades indicadas no ANEXO VIII;
- f) Cadastramento e Hospedagem de Domínio Virtual, Domínio Virtual de E-mail e Hospedagem de Página Eletrônica, nos servidores da **PROCERGS**, que estão disponíveis para acesso via Internet;





2

DRC-163/2018

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SPGG**

- g) Hospedagem e Monitoração de Servidores Físicos e Virtuais nas instalações da **PROCERGS**, cujas características dos servidores virtuais estão descritas no ANEXO VII do presente instrumento;
- h) Locação, manutenção dos equipamentos da **PROCERGS** e a prestação de serviços técnicos em instalação de equipamentos de informática, de comunicação de dados, de *software*, de infraestrutura de redes e de fibra óptica;
- i) Serviço de Diretório Ativo (*Active Directory*), com acesso via Rede RS, processado nos equipamentos localizados na **PROCERGS**.

1.2 - O objeto deste contrato envolve todos os serviços de informática necessários à sua viabilização, em adequação ao Decreto Estadual nº 52.616, de 19.10.2015, que institui a Política de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC/RS, no âmbito da Administração Pública Estadual.

1.3 - As quantidades iniciais contratadas poderão sofrer acréscimos ou decréscimos conforme a demanda da **SPGG**. Mensalmente a **PROCERGS** fornecerá à **SPGG** relatório com as quantidades reais de equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato abrange as seguintes tarefas e atividades:

2.1 - Consultoria em organização e informática-COI, a partir da análise atual e futura das necessidades, apresentando pareceres e sugestões que visem viabilizar o objeto deste contrato, em conformidade com as disponibilidades técnicas e de recursos da **PROCERGS**, de acordo com as seguintes atividades:

2.1.1 - Prestar Suporte Técnico nos seguintes itens:

- a) elaboração de projeto de informatização;
- b) configuração de equipamentos adequados ao processamento do objeto do contrato;
- c) assessoria na elaboração de projeto de rede, abrangendo definição de equipamentos, topologia, infraestrutura física e lógica;
- d) assessoria na implementação de bases de dados compartilhadas, integrações de sistemas, protocolos, *softwares* gerenciadores da rede e elaboração de planos de implantação;
- e) assessoria e treinamento no uso de sistemas e equipamentos de informática e comunicação de dados.

2.1.2 - Prestar consultoria em Organização e Métodos em Mapeamento de Processos e Análise de Ambiente para implantação de sistemas informatizados.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SPGG

2.2 - Locação com a respectiva manutenção dos equipamentos da **PROCERGS** relacionados no ANEXO II e a prestação de serviços técnicos em instalação de equipamentos de informática, de comunicação de dados, de *software*, de infraestrutura de redes e de fibra óptica – LEQ/IES.

2.2.1 - Locação

2.2.1.1 - Entregar os equipamentos locados em perfeitas condições de operacionalidade.

2.2.1.2 - Instalar os equipamentos locados e testá-los no local da instalação.

2.2.1.3 - Substituir os equipamentos locados, caso não seja possível consertá-los.

2.2.2 - Serviços técnicos de manutenção

2.2.2.1 - Conservar os equipamentos locados, no que diz respeito ao hardware, em perfeitas condições de funcionamento, efetuando os ajustes e reparos necessários, inclusive substituindo peças com problemas.

2.2.2.2 - Manter central de atendimento (*Help Desk*) para ativar equipes de manutenção, receber, registrar e acompanhar as ocorrências nos equipamentos locados. A manutenção será realizada em horário comercial, de segunda a sexta-feira, excluindo-se feriados, a partir do contato da **SPGG** com a **PROCERGS**, via central de atendimento. O prazo normal para atendimento aos chamados de manutenção será de, no máximo, 15 (quinze) horas úteis a partir do primeiro contato da **SPGG**, para as localidades onde a **PROCERGS** tiver base de atendimento. Para as demais localidades, o tempo de deslocamento será adicionado ao tempo normal de atendimento. As localidades onde a **PROCERGS** tem base de atendimento são: Porto Alegre, Alegrete, Caxias do Sul, Pelotas, Passo Fundo, Santa Maria e Santo Ângelo.

2.2.2.3 - Verificar o uso e estado de conservação dos equipamentos locados, fornecendo informações ou fazendo recomendações à **SPGG**, visando assegurar a eficiência de suas condições de operação.

2.2.2.4 - Não estão incluídos nos serviços técnicos de manutenção:

a) serviços elétricos externos aos equipamentos locados, ou manutenção de acessórios não locados da **PROCERGS**;

b) reparos, consertos ou substituições resultantes do não atendimento das condições relacionadas no ANEXO III e também por acidentes, negligência, imperícia ou mau uso por parte dos técnicos, funcionários e prepostos da **SPGG**, bem como os causados por forças da natureza, perda, furto e atos de terceiros, ressalvados os casos provocados por prepostos da **PROCERGS**.

2.2.3 - Instalação de equipamento





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SPGG

Este serviço compreende as atividades necessárias à instalação, transferência, substituição, mudança de local e desinstalação de equipamentos de informática e componentes de rede que estão detalhados no ANEXO IV.

2.2.4 - Instalação de *software*

Este serviço compreende as atividades e procedimentos necessários à instalação, desinstalação e colocação em uso de *softwares* nos equipamentos (microcomputadores, notebooks, tablets, etc.) indicados pela **SPGG** conforme ANEXO IV.

2.2.4.1 - Os *softwares*, bem como os demais materiais e equipamentos necessários para a instalação, serão fornecidos pela **SPGG**.

2.2.4.2 - A **PROCERGS** instalará somente *software* com situação legal regularizada, sendo o mesmo software livre ou não.

2.2.5 - Infraestrutura para rede interna

Este serviço compreende a implantação de infraestrutura de rede lógica, elétrica, telefônica (voz e dados) e multimídia (áudio e vídeo) dentro das dependências da **SPGG**, com o fornecimento, pela **PROCERGS**, do material necessário à execução do serviço.

2.2.6 - Infraestrutura para fibra óptica

Este serviço compreende na implementação de cabos de fibra óptica nos locais definidos pela **SPGG**, com o fornecimento, pela **PROCERGS**, do material necessário à execução do serviço, bem como o projeto para Instalação da fibra óptica (aérea, subterrânea e interna) e a certificação da mesma.

2.3 - Impressão de Relatórios - LAS

2.3.1 - Definir, de comum acordo, com a **SPGG**, cronograma para emissão e entrega dos relatórios impressos.

2.3.2 - Projetar, desenvolver e testar os formulários que serão utilizados na impressão dos relatórios a partir das informações e da arte final fornecida pela **SPGG**.

2.3.3 - Definir, em conjunto com a **SPGG**, o uso dos logotipos fornecidos por esta, bem como a sua colocação nos formulários.

2.3.4 - Confeccionar e testar os logotipos, adequando-os às definições da **SPGG**.

2.3.5 - Emitir os relatórios, de acordo com os critérios estabelecidos, a partir de arquivos fornecidos em meio magnético pela **SPGG**, ou a partir dos sistemas operados nos equipamentos localizados na **PROCERGS**. Os critérios para impressão são os seguintes:

Q





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SPGG**

- folha impressa somente de um lado – Simplex;
- folha impressa de ambos os lados – Duplex;
- folha impressa alternadamente (Simplex e Duplex) – Mista.

2.3.6 - Efetuar o acabamento nos relatórios, caso a **SPGG** optar por este serviço. Os tipos de acabamento são os seguintes:

- Envelope;
- Corte;
- Plastificação;
- Grampo;
- Furo;
- Braçadeira.

2.3.7 - Entregar os relatórios impressos nos locais e horários definidos, de comum acordo, entre a **PROCERGS** e a **SPGG**.

2.4 - Acesso à Rede RS (*IP* de comunicação de dados) - SRE

2.4.1 - Manter a infraestrutura básica de comunicações, operação e plantão de rede, bem como todos os demais serviços e recursos necessários ao perfeito funcionamento da rede de comunicação de dados da **PROCERGS**.

2.4.2 - Possibilitar a conexão entre as redes locais da **SPGG**, exceto aquelas formalmente indicadas por esta, utilizando como meio a rede de comunicação de dados da **PROCERGS** ou sua conexão ao *backbone* Internet.

2.4.3 - Manter central de atendimento (*Help Desk*) para ativar equipes de manutenção, registrar, solucionar e acompanhar as ocorrências na rede, inclusive as relativas aos demais serviços deste contrato.

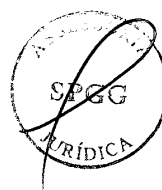
2.4.4 - Possibilitar o acesso aos serviços de rede disponíveis na **PROCERGS**. Os serviços de rede, além dos básicos, serão objeto de contratação específica.

2.4.5 - *Backbone IP*

- a) Ajustar os equipamentos de comunicação da **PROCERGS** para garantir a velocidade de tráfego interno à rede (de um ponto de presença a outro), conforme a opção de velocidade escolhida pela **SPGG**;
- b) Gerenciar o tráfego no *Backbone* e tornar esta informação disponível, à **SPGG**, através de *Web Server*.

2.4.6 - Portas de Acesso

- a) Gerenciar a utilização do tráfego na porta de acesso e tornar esta informação disponível à **SPGG**, através de *Web Server*;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SPGG**

- b) Possibilitar a conexão das redes locais da **SPGG** com redes locais de outras organizações que estejam conectadas à rede de comunicação de dados da **PROCERGS**, desde que autorizadas por essas organizações;
- c) Habilitar o tráfego entre as redes conforme as restrições de acesso definidas pela **SPGG**;
- d) Para portas do tipo *Serial*, Fibra Óptica, Rádio e Satélite, conectar o meio de acesso (linha privativa urbana ou interurbana, fibra óptica, rádio, e *link* de satélite) aos equipamentos de rede localizados no Ponto de Presença da **PROCERGS**. O *link* de satélite será conectado ao Ponto de Presença localizado em Porto Alegre;
- e) para portas via Túnel Internet, configurar a conexão entre os dispositivos da **SPGG** e o servidor de tunelamento instalado na **PROCERGS** através da Internet, utilizando a tecnologia de tunneling criptografado. A velocidade das portas via Túnel Comutado é de 64 Kbps;
- f) para portas do tipo Fibra Óptica infoVia RS, conectar o meio de acesso (fibra óptica) aos equipamentos de rede localizado no Ponto de Presença da **PROCERGS** que esteja interligado à infoVia RS.

2.4.7 - Para portas via Rádio

- a) Fornecer os equipamentos (antena, rádio e dispositivo de proteção contra surtos elétricos) e cabos necessários à conexão ao *Switch* da **SPGG**;
- b) Instalar os equipamentos referentes ao rádio e cabos necessários nos locais definidos em comum acordo com a **SPGG**;
- c) Conectar o cabo *UTP* do rádio ao *Switch* indicado pela **SPGG**, de responsabilidade desta;
- d) Testar a conectividade e ajustar à velocidade contratada;
- e) Desinstalar os equipamentos e os cabos utilizados para viabilizar a conexão via rádio e recolhê-los, no caso de desativação da porta.

2.4.8 - Contingência Automática das Portas de Acesso (Opcional)

Serviço disponível somente para portas de acesso do tipo Serial, Fibra Óptica, Fibra Óptica infoVia RS e Rádio, sendo que a porta de contingência será utilizada somente nos casos de pane na porta principal.

2.4.8.1 - Fornecer equipamentos (roteador) e cabos necessários à conexão ao *Switch* da **SPGG**.

2.4.8.2 - Configurar o roteador de acordo com as características da rede.

2.4.8.3 - Instalar o roteador e fazer as conexões necessárias ao funcionamento deste no local definido em comum acordo com a **SPGG**.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SPGG**

2.4.8.4 - Testar o funcionamento do serviço de contingência automática. Este teste necessita que seja gerada uma interrupção na porta de acesso principal para que a porta de contingência entre em operação, por esta razão é importante que esta atividade seja combinada previamente com a **SPGG** para minimizar possíveis transtornos operacionais.

2.4.8.5 - Substituir o equipamento (roteador) quando este apresentar defeito no seu funcionamento.

2.4.8.6 - Desinstalar equipamentos e cabos utilizados para viabilizar o serviço de contingência automática no caso de desativação do serviço.

2.5 - Emulação de Terminal e Endereçamento de Impressora - EML

2.5.1 - Manter o *software* básico de comunicações, plantão de rede e todos os demais serviços e recursos necessários ao bom funcionamento da rede *IP* da **PROCERGS**.

2.5.2 - Manter pessoal e equipamentos de apoio para a operação da rede de teleprocessamento.

2.5.3 - Fornecer *software* emulador para cada microcomputador pertencente às redes locais conectadas à Rede RS, sendo que o *software* fornecido enquadra-se na categoria *freeware* (sem custo). A instalação do *software* emulador bem como a contratação de outro(s) *software(s)* emulador(es) que não seja(m) *freeware* não está incluída na execução deste serviço, devendo ser objeto de contratação específica.

2.5.4 - Definir e manter os endereços e nomes lógicos das conexões contratadas.

2.5.5 - Possibilitar, via rede *IP*, acesso aos sistemas disponíveis na **PROCERGS**. Os acessos a estes sistemas serão objetos de contratação específica.

2.5.6 - Manter central de atendimento (Help Desk) para registrar, solucionar e acompanhar as ocorrências.

2.6 - Acesso à rede INTERNET - INT

2.6.1 - Definir, implementar e manter, nos equipamentos de segurança de acesso (*firewalls*) da **PROCERGS**, os endereços *IP* externos (Internet), para as redes da **SPGG**.

2.6.2 - Implementar as permissões de acesso, por endereço *IP*, definidas pela **SPGG**.

2.6.3 - Implementar, no equipamento servidor de restrição de banda da **PROCERGS**, a banda de acesso conforme a velocidade contratada, considerando a distribuição de banda entre as redes definidas pela **SPGG**.

2.6.4 - Fornecer, à **SPGG**, o endereço da *URL* (*Universal Resource Locator*) onde estão as informações que permitem a monitoração da utilização da banda contratada.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SPGG

2.6.5 - Fornecer, à **SPGG**, a Identificação de Usuário e a Senha para acesso à URL de monitoração.

2.7 - Hospedagem de página eletrônica e Domínio Virtual - HPW

2.7.1 - Domínio Virtual

2.7.1.1 - Atuar como responsável técnico pelo(s) domínio(s) virtual(is) contratado(s) junto ao Órgão competente pelo registro, no Brasil e/ou no exterior.

2.7.1.2 - Registrar o domínio virtual da **SPGG** nos servidores de DNS (*Domain Name System*) da **PROCERGS**.

2.7.1.3 - Realizar as manutenções de endereço de domínio virtual nos servidores.

2.7.1.4 - Fornecer, à **SPGG**, o nome dos servidores de DNS que serão utilizados para fim de registro.

2.7.2 - Domínio Virtual de E-mail

2.7.2.1 - Viabilizar o uso do Domínio Virtual da **SPGG**, que deve estar registrado nos servidores de DNS da **PROCERGS**, para fins de nomenclatura das caixas postais da **SPGG**.

2.7.2.2 - Cadastrar, como responsável operacional, 1 (uma) caixa postal (fornecida pelo provedor Via RS), indicada e de propriedade da **SPGG**, para fins de manutenção do domínio virtual de e-mail através dos dispositivos de autoatendimento dos Portais da família Via RS.

2.7.3 - Hospedagem de Página Eletrônica

A Hospedagem consiste em uma área a ser disponibilizada à **SPGG**, no servidor da **PROCERGS**, para armazenamento das Páginas Eletrônicas na Internet.

2.7.4 - Manter a infraestrutura básica de comunicações e operação, bem como todos os demais serviços e recursos necessários ao perfeito funcionamento da rede de comunicação de dados da **PROCERGS**.

2.7.5 - Manter central de atendimento (*Help Desk*) para ativar equipes de manutenção, registrar, solucionar e acompanhar as ocorrências na rede.

2.8 - Hospedagem de Servidores Físicos e Virtuais - HSP

2.8.1 - Implantação

2.8.1.1 - Hospedagem de Servidores Físicos

a) Instalar os servidores físicos da **SPGG** nas dependências da **PROCERGS**, em uma área com acesso físico restrito e com condições





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SPGG

ambientais controladas e adequadas à instalação de equipamentos de informática;

- b) Incluir os servidores no serviço de *backup*;
- c) Implementar os agentes de monitoria e contabilização.

2.8.1.2 - Hospedagem de Servidores Virtuais

- a) Analisar a demanda para identificar a viabilidade da virtualização, sistema operacional, cargas de CPU, rede e disco, considerando que as aplicações da **SPGG** devem ser homologadas para executar no ambiente operacional de virtualização oferecido pela **PROCERGS**.
- b) Definir os servidores físicos que hospedarão o servidor virtual e o servidor que será utilizado em caso de contingência, devendo o servidor de contingência ser implementado em um servidor físico diferente.
- c) Implementar os servidores virtuais para uso da **SPGG** nos equipamentos localizados nas dependências da **PROCERGS**, em uma área com acesso físico restrito e com condições ambientais controladas e adequadas à instalação de equipamentos de informática.
- d) Definir *hostnames* para os servidores, quando for o caso.
- e) Alocar área de armazenamento em *storage*.
- f) Incluir os servidores no serviço de *backup*.
- g) Implementar os agentes de monitoria e contabilização.

2.8.2 - Configuração

- 2.8.2.1 - Conectar os servidores físicos ou servidores virtuais para uso da **SPGG** à rede *IP* da **PROCERGS**.
- 2.8.2.2 - Implementar as permissões de acesso, por endereço *IP*, definidas pela **SPGG**.
- 2.8.2.3 - Fornecer, à **SPGG**, a Identificação de Usuário e a Senha para acesso à *URL* de monitoração.
- 2.8.2.4 - Ligar os servidores físicos e o ambiente de virtualização para uso da **SPGG** no sistema elétrico estabilizado e ininterrupto.
- 2.8.2.5 - Assegurar, no caso do HSP Físico, o ingresso na sala onde ficam hospedados os servidores, nas dependências físicas da **PROCERGS**, somente às pessoas autorizadas pela **SPGG**, que deverão estar devidamente identificadas.





10

DRC-163/2018

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SPGG

2.8.2.6 - Instalar sistema operacional nos servidores virtuais possibilitando o uso inicial. Caso a **SPGG** opte por utilizá-lo, deverá licenciá-lo em até 90 (noventa) dias, caso contrário, deve instalar seu próprio sistema operacional.

2.8.3 - Monitoração de Servidores

2.8.3.1 - Monitorar a utilização da rede pelos servidores físicos ou virtuais no que tange a volume de tráfego e fornecer as informações de uso à **SPGG**.

2.8.3.2 - Acompanhar a execução das rotinas automáticas de salvamento (*backup*) periódico, conforme documentação fornecida pela **SPGG**, provendo as mídias necessárias.

2.8.3.3 - Apurar o total de área salva no mês considerando todos os salvamentos realizados no período.

2.8.3.4 - Reter a(s) mídias(s) geradas, a partir do salvamento periódico, por:

- a) 15 (quinze) dias para salvamento diário;
- b) 1 (um) mês para salvamento semanal;
- c) 1 (um) ano para salvamento mensal.

As mídias são guardadas na fitoteca da **PROCERGS**.

2.8.3.5 - Religar (*reboot*) o(s) servidor(es), físicos ou virtuais, conforme documentação fornecida pela **SPGG**.

2.9 - Serviço de Diretório Ativo – ADS

É o Serviço de Diretório Ativo (*Active Directory*), com acesso via Rede RS, processado nos equipamentos localizados na **PROCERGS**. Diretório Ativo é um serviço de diretório usado para armazenar informações sobre os objetos disponíveis na rede de comunicação da **SPGG**. Os objetos de uma rede são os recursos (microcomputadores e impressoras) e os usuários (pessoas e grupo de pessoas).

2.9.1 - Implantação do ambiente

2.9.1.1 - Fornecer, à **SPGG**, os requisitos técnicos para que o serviço objeto deste contrato possa ser instalado na **PROCERGS**, orientando nos casos em que adequações na rede se fizerem necessárias;

2.9.1.2- Prover infraestrutura de servidores redundantes e área de armazenamento dimensionados para a necessidade exclusiva de prestação do serviço de *Active Directory* da **SPGG**, compartilhando a infraestrutura de *no-break*, ar condicionado e segurança do *Data Center* da **PROCERGS**;

2.9.1.3 - Criar uma sub-rede para a **SPGG** com o mesmo nível de acesso das demais redes que o mesmo já possui;

Q





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SPGG

- 2.9.1.4 - Instalar os *softwares* básicos nos servidores, tais como Sistema Operacional, Antivírus e Agentes de Monitoria;
- 2.9.1.5 - Instalar o *Active Directory* nos novos servidores da **PROCERGS**;
- 2.9.1.6 - Fornecer, à **SPGG**, a Identificação de Usuário e a Senha para o administrador do serviço, permitindo que este continue a manter os objetos do *Active Directory*, tais como: contas de computadores, contas de usuários, grupos e diretivas de segurança, em operações de inclusão, alteração e exclusão;
- 2.9.1.7 - Desinstalar o serviço de *Active Directory* dos equipamentos da **SPGG** e instalá-lo no servidor de *Active Directory* da **PROCERGS**.

2.9.2 - Manutenção do ambiente operacional e monitoração do serviço

- 2.9.2.1 - Manter o ambiente operacional da prestação do serviço compatível com a necessidade da **SPGG** no que diz respeito ao desempenho dos servidores, atualização tecnológica do ambiente, área de armazenamento e segurança;
- 2.9.2.2 - Adquirir licenças e atualizações dos *softwares* básicos (Sistema Operacional, CALs e antivírus) para preservar a legalidade do ambiente;
- 2.9.2.3 - Monitorar o desempenho e a disponibilidade do serviço tomando as providências para evitar a degradação destes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS

- 3.1 - Os preços dos serviços ADS, COI, EML, HPW, HSP, IES, INT, LAS, LEQ e SRE base **março/2018**, são os constantes na Tabela de Preços - ANEXO I, perfazendo o total estimado de **R\$ 73.221,84** por mês e **R\$ 878.662,08** por ano, entendidos como preços justos e suficientes para a total execução destes serviços sendo devidos somente os valores referentes aos serviços efetivamente prestados à **SPGG**.
- 3.2 - Os preços dos demais serviços a serem contratados serão definidos à época da sua utilização, mediante termo aditivo ao presente contrato.
- 3.3 - Nos preços dos serviços, ora contratados, estão incluídos os impostos em vigor na data da apresentação da proposta.
- 3.4 - Os encargos financeiros decorrentes dos custos de manutenção ou de reparos, consertos ou substituições resultantes de acidentes, negligência, imperícia ou mau uso por parte dos técnicos, funcionários e prepostos da **SPGG**, bem como os causados por forças da natureza, perda, furto e atos de terceiros, ressalvados os casos provocados por prepostos da **PROCERGS**, serão repassados, à **SPGG**, pelo valor gasto pela **PROCERGS**, compreendendo o valor do bem ou serviço, impostos e taxas decorrentes e os custos administrativos necessários, conforme demonstrativo a ser apresentado em cada caso.
- 3.5 - Os preços para os serviços referentes a EQUIPAMENTOS, SOFTWARES, VISITAS



Q





12

DRC-163/2018

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SPGG**

TÉCNICAS e SERVIÇO NÃO EXECUTADO, detalhados no ANEXO IV, com base em **março/2018**, são os constantes na Tabela de Preços – ANEXO I, entendidos como preços justos e suficientes para a execução destes serviços. Cada serviço do ANEXO IV relaciona-se a um dos grupos constante na Tabela de Preços conforme o seguinte:

Grupo I: Instalação de equipamento, Transferência de equipamento e Substituição de equipamento.

Grupo II: Softwares e Visita de Avaliação Técnica.

Grupo III: Mudança de leiaute de equipamento, Desinstalação de equipamento e Serviço não Executado.

- 3.6 - Os preços para execução dos serviços de INFRAESTRUTURA PARA REDE INTERNA e INFRAESTRUTURA PARA FIBRA ÓPTICA, descritos no ANEXO IV, serão apresentados em orçamentos específicos, a cada solicitação da **SPGG**. A execução destes serviços somente será realizada após a aprovação formal, pela **SPGG**, dos valores orçados.
- 3.7 - Todo e qualquer serviço solicitado pela **SPGG**, que não expressamente previstos neste contrato, será cobrado à parte pela **PROCERGS**, com preço a ser combinado previamente por ocasião da solicitação do serviço pela **SPGG**.
- 3.8 - No caso do *backup*, a cobrança se dará pela área efetivamente salva ao longo do mês.
- 3.9 - No caso dos servidores virtuais, a não utilização plena pela **SPGG** dos recursos contratados (área em disco, CPU, memória e rede) não gerará para o mesmo nenhum crédito nem desconto, pois os recursos de infraestrutura estipulados estarão mensalmente disponibilizados para a **SPGG**.

CLÁUSULA QUARTA: DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: 13.01;

Atividade: 6270;

Recurso: 0001;

Natureza da despesa: 3.3.90.39.3924;

Empenho nº: 18002052934 - Data: 08/05/2018.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO CONTRATUAL

- 5.1 - Os serviços terão início a contar do recebimento da autorização de serviço e serão executados de acordo com as cláusulas deste instrumento.
- 5.2 - A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.
- 5.3 - O prazo de duração do contrato é de **48 (quarenta e oito) meses**, contado a partir da data definida na ordem de início dos serviços.
- 5.4 - A **PROCERGS** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SPGG

- 5.5 - O início efetivo da prestação do serviço, ou seja, o instante a partir do qual será ativado o sistema HSP para faturamento, ocorre a partir do momento em que o primeiro servidor da **SPGG**, estiver conectado à rede IP da **PROCERGS**.
- 5.6 - A data de entrega dos equipamentos será fixada de comum acordo, condicionada à disponibilidade da **PROCERGS**, inclusive quanto ao tipo/modelo dos equipamentos, de acordo com a programação de aquisição.
- 5.7 - A ausência de contestação, por parte da **SPGG**, em até 5 (cinco) dias após a efetiva entrega dos equipamentos, pressupõe aceitação plena.

CLÁUSULA SEXTA: DAS GARANTIAS

- 6.1 - A **PROCERGS** garante a disponibilidade dos serviços, ressalvadas as paradas para manutenção ou instalação de equipamentos da **PROCERGS**, que serão previamente comunicadas.
- 6.2 - As garantias previstas nesta cláusula não abrangem os casos fortuitos ou que não sejam de responsabilidade direta da **PROCERGS**, tais como acidentes, negligência, imperícia ou mau uso por parte dos técnicos, funcionários ou prepostos da **SPGG**, bem como os causados por força da natureza, perda, furto, concessionárias de serviços contratados e atos de terceiros, ressalvados os casos provocados por prepostos da **PROCERGS**.
- 6.3 - A **PROCERGS** garante à **SPGG** o uso e gozo pacífico dos equipamentos locados, resguardando-os de embaraços e turbações de terceiros.
- 6.4 - A **PROCERGS** garante o funcionamento dos seus equipamentos, responsabilizando-se pelos serviços técnicos de manutenção dos mesmos.
- 6.5 - A **PROCERGS** garante que os equipamentos locados por este contrato estão cobertos por seguro contra incêndio.
- 6.6 - A **PROCERGS** garante as instalações por ela realizadas durante os 3 (três) primeiros meses após a conclusão do serviço, contados a partir do aceite, por parte da **SPGG**, reparando, sem ônus, todos os problemas que surgirem nas instalações feitas, desde que estas não tenham sido modificadas por pessoas não autorizadas pela **PROCERGS**.
- 6.7 - A **PROCERGS** garante a velocidade do tráfego interno da rede, isto é, de um ponto de presença da **PROCERGS** a outro, conforme a opção da **SPGG**.
- 6.8 - A **PROCERGS** garante a aplicação das restrições de acesso à Rede RS definidas pela **SPGG** mediante o uso de filtros de pacotes nas portas de acesso dos pontos de presença da **PROCERGS**.
- 6.9 - A **PROCERGS** garante a segurança da rede da **SPGG** contra acessos indevidos originados externamente (na rede INTERNET), quando utilizado(s) o(s) *firewall(s)* da **PROCERGS**.
- 6.10- A **PROCERGS** garante o acesso à INTERNET à(s) rede(s) da **SPGG** sem que seu(s) endereço(s) IP real(is) seja(m) propagado(s) externamente, quando utilizado(s) o(s) *firewall(s)* da **PROCERGS**.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SPGG**

- 6.11- As garantias previstas nesta cláusula não abrangem as alterações nas instalações, interrupções, reparos, consertos ou substituições resultantes do não atendimento das condições relacionadas no ANEXO III e também por acidentes, negligência, imperícia ou mau uso por parte dos funcionários e prepostos da **SPGG**, bem como os causados por forças da natureza, perda, furto, e atos de terceiros, ressalvados os casos provocados por prepostos da **PROCERGS**.
- 6.12 - A **PROCERGS** garante manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revela-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

- 7.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação dos serviços e em até 20 (vinte) dias da apresentação/protocolização do Documento Fiscal de Cobrança pela **PROCERGS**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.
- 7.2 - O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação do Documento Fiscal de Cobrança da **PROCERGS**, considerando os valores discriminados no ANEXO I – Tabela de Preços.
- 7.3 - O Documento Fiscal de Cobrança deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da **PROCERGS**, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
- 7.4 - A protocolização do Documento Fiscal de Cobrança somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da **PROCERGS**.
- 7.5 - O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.
- 7.5.1 - A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a **PROCERGS** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato.
- 7.6 - Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 7.7 - Os pagamentos a serem efetuados em favor da **PROCERGS**, quando couber, estarão sujeitos a retenção na fonte do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996;
- 7.8 - Caso a **PROCERGS** seja dispensada de retenções deverá entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SPGG

sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

- 7.9- A **SPGG** poderá reter do valor do Documento Fiscal de Cobrança da **PROCERGS** a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.
- 7.10- O pagamento, relativo ao período compreendido entre o início dos serviços até o final do primeiro mês, será efetuado proporcionalmente ao número de dias, contados da data inicial da prestação dos serviços em relação ao número de dias do mês, considerando-se o mês calendário.
- 7.11- O pagamento do serviço de Domínio Virtual será efetuado anualmente, sendo cobrado no primeiro Documento Fiscal de Cobrança emitido e, após, a cada 12 (doze) meses.
- 7.12- O pagamento do serviço de Domínio Virtual de *E-mail* e Hospedagem de Página na Internet será efetuado mensalmente, após a prestação dos serviços e em até 20 (vinte) dias da apresentação/protocolização do Documento Fiscal de Cobrança pela **PROCERGS**.
- 7.13- Os encargos financeiros da locação incidem a partir da data da entrega dos equipamentos instalados ou não, caso a instalação não seja feita por decisão da **SPGG** ou por falta de requisitos mínimos indispensáveis no local indicado pela **SPGG**.
- 7.14- Os valores dos serviços extras de manutenção dos equipamentos serão cobrados, quando ocorrerem, na fatura do mês subsequente à execução. Os serviços e despesas extras são aqueles que não estão incluídos na CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO, bem como transporte, seguro de viagem, mão de obra técnica, despesas de viagem e materiais.

CLÁUSULA OITAVA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 8.1 - Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.
- 8.2 - O valor decorrente da atualização monetária, se houver, será cobrado mediante Nota de Débito, com vencimento aprazado para 20 (vinte) dias a contar da data da sua emissão.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE

- 9.1 - O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base de reajuste.
- 9.1.1 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.2 - O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA0) - 1]$$

Q





16

DRC-163/2018

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SPGG**

Onde:

R = parcela de reajuste;
P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;
IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;
IPCA0 = número do índice IPCA referente ao mês da data-base inicial ou último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA PROCERGS

- 11.1- Executar os serviços conforme especificações contidas no presente instrumento.
- 11.2- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar à **SPGG** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 11.3- Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor e/ou fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 11.4- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a **SPGG** autorizada a descontar dos pagamentos devidos à **PROCERGS**, o valor correspondente aos danos sofridos, após apuração e observada a ampla defesa e contraditório.
- 11.5- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **SPGG**.
- 11.6- Manter equipe com conhecimento técnico dos aplicativos e *softwares* para receber, definir e acompanhar as demandas para adequações, atualizações e melhorias da solução objeto deste contrato.
- 11.7- Manter os equipamentos necessários à operação dos aplicativos e *softwares*. Não está incluída neste contrato a locação de equipamentos (microcomputadores, *notebooks*, impressoras, *scanners*, roteadores, *switches*, etc.).
- 11.8- Comunicar à **SPGG** qualquer anormalidade constatada referente a execução do presente Contrato e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 11.9- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.10- Indicar pelo menos 1 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer ligação com a **SPGG** sobre a execução dos objetos deste contrato.

Q





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SPGG

- 11.11- Manter e processar os dados fornecidos pela **SPGG**, dentro dos prazos e grau de qualidade a serem estabelecidos de comum acordo.
- 11.12- Segurar os equipamentos da **PROCERGS** contra risco de incêndio.
- 11.13- Assegurar a manutenção técnica dos equipamentos e softwares de propriedade da **PROCERGS** que fazem parte da prestação do serviço objeto deste contrato.
- 11.14- Manter servidor de Túnel Internet operacional.
- 11.15- Fornecer os equipamentos e cabos necessários à ligação da porta via rádio ao *Switch* da **SPGG**, bem como do serviço de contingência automática das portas de acesso.
- 11.16- Fornecer todo o ferramental necessário à execução das instalações.
- 11.17- Fornecer informações para, no máximo, 4 (quatro) profissionais da **SPGG**, sobre a utilização dos equipamentos. Treinamento ou assessoria técnica adicionais poderão ser prestados, com custos e condições ajustados em cada caso, mediante contratação específica.
- 11.18- Assumir integral responsabilidade pelos danos causados pelos seus prepostos durante a execução dos serviços, seja nos equipamentos ou instalações, desde que comprovada sua culpa ou dolo.
- 11.19- Respeitar a privacidade e a confidencialidade das mensagens e documentos dos usuários da **SPGG**, comprometendo-se a não editá-las, acessá-las ou divulgá-las, exceto em cumprimento de ordem judicial, ou por solicitação da **SPGG** ou para identificar e resolver problemas técnicos que possam comprometer o serviço prestado.
- 11.20- Atuar como responsável técnico junto ao órgão competente, no Brasil, pelo cadastramento do domínio virtual.
- 11.21- Manter os endereços de domínio virtual em equipamentos localizados na **PROCERGS**.
- 11.22- Fornecer as mídias para o salvamento periódico dos arquivos no(s) servidor(es) da **SPGG**.
- 11.23- Informar, à **SPGG**, as ocorrências com seu(s) servidor(es).
- 11.24- Manter sigilo sobre as informações confiadas à **PROCERGS** pela **SPGG**. A **PROCERGS** não será responsável por violações dos dados e informações acima referidas resultantes de atos de funcionários prepostos ou pessoas autorizadas pela **SPGG** e nem daquelas resultantes da ação criminosa ou irregular de terceiros (*hackers*) fora dos limites da previsibilidade técnica do momento em que a mesma vier a ocorrer.
- 11.25- Garantir o nível de segurança definido pela **SPGG** na execução do objeto do contrato.
- 11.26- Prover a redundância do serviço no que diz respeito a servidores, *softwares* e armazenamento de dados.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SPGG**

11.27- Manter, no caso dos servidores virtuais para uso da **SPGG** um servidor de contingência, com a mesma configuração do servidor original, em locais físicos diferentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA SPGG

- 12.1 - Pagar à **PROCERGS** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento.
- 12.2 - Dar, à **PROCERGS**, as condições necessárias à execução regular do contrato e especificamente, atender aos requisitos informados pela **PROCERGS** para implantação do ADS.
- 12.3 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **PROCERGS**, de acordo com as cláusulas contratuais.
- 12.4 - Notificar a **PROCERGS** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 12.5 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor do Documento Fiscal de Cobrança dos serviços da **PROCERGS**, nos termos da legislação vigente.
- 12.6 - Assumir a responsabilidade pelo conteúdo das informações e documentos inseridos e mantidos nos aplicativos pelos seus administradores e usuários.
- 12.7 - Providenciar o acesso via rede de comunicação, desde os dispositivos (Fixos ou Móveis) da **SPGG** até a **PROCERGS**.
- 12.8 - Disponibilizar os equipamentos, onde serão executados os *softwares* emuladores.
- 12.9 - Fornecer os dados necessários ao processamento, dentro do cronograma e grau de qualidade estabelecido de comum acordo.
- 12.10- Fornecer local adequado para a instalação dos equipamentos, atendendo a todos os requisitos necessários, conforme especificações fornecidas pela **PROCERGS**.
- 12.11- Fornecer local adequado, conforme orientação da **PROCERGS**, para a instalação do roteador para a porta de contingência automática.
- 12.12- Operar os equipamentos exclusivamente com pessoal treinado, evitando que pessoas não habilitadas os operem.
- 12.13- Comunicar, à **PROCERGS**, via central de atendimento (*Help Desk*), quando for detectado algum problema nos serviços contratados ou algum equipamento locado apresentar defeito.
- 12.14- Não remover os equipamentos da **PROCERGS** sem prévia autorização desta.
- 12.15- Liberar os equipamentos da **PROCERGS** para manutenção preventiva, nos termos do cronograma a ser estabelecido, permitindo, ao preposto da **PROCERGS**, o acesso aos equipamentos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SPGG

- 12.16- Seguir fielmente as indicações constantes do ANEXO III - Condições Indispensáveis à Instalação dos Equipamentos, não aceitando alterações verbais do seu conteúdo.
- 12.17- Indicar, pelo menos, um profissional do seu quadro funcional para acompanhar a instalação, os testes e homologar o serviço de contingência automática.
- 12.18- Assumir inteira responsabilidade pela guarda e zelo dos equipamentos da **PROCERGS**.
- 12.19- Fornecer à **PROCERGS** todas as informações pertinentes à instalação a ser executada.
- 12.20- Comunicar formalmente à **PROCERGS**, através de aditivos contratuais ou correspondências, sempre que houver alterações e informações que possam modificar itens do contrato originalmente avençado.
- 12.21- Fornecer a planta baixa da área onde serão realizadas as instalações, bem como a indicação, nesta, da localização dos equipamentos que serão instalados.
- 12.22- Informar à **PROCERGS** as restrições legais, nos casos de instalações em prédios tombados pelo Patrimônio Histórico.
- 12.23- Contratar os canais de comunicação de dados que possibilitem o acesso aos serviços da **PROCERGS**.
- 12.24- Evitar o manuseio e o acesso aos serviços contratados por pessoas não autorizadas, bem como a divulgação das senhas.
- 12.25- Controlar o estoque de material, cujo fornecimento seja de sua responsabilidade, como por exemplo: formulários especiais, pré-impressos, ou aqueles que, por solicitação da **SPGG**, sejam ou venham a ser impressos com seu timbre, marca ou logotipo, considerando a hipótese de eventuais reemissões.
- 12.26- Contratar o acesso desde as dependências da **SPGG** até o ponto de presença da **PROCERGS**, caso utilizar portas do tipo *Serial*, Fibras Ópticas, Satélite e Fibras Ópticas infoVia RS. Se o acesso for via Túnel Internet, contratar o acesso ao *Backbone* Internet desde suas dependências até o provedor Internet de sua preferência.
- 12.27- Fornecer, instalar e deixar funcionando os equipamentos das redes locais que terão acesso à Rede RS e onde serão instalados os *softwares* agentes de monitoria.
- 12.28- Manter operacionais os microcomputadores que farão o acesso via Túnel Internet, de acordo com as especificações fornecidas pela **PROCERGS**.
- 12.29- Providenciar a instalação e a manutenção de Sistema de Proteção de Descargas Atmosféricas (SPDA) em conformidade com as Normas Técnicas Brasileiras NBR 5410 e NBR 5419, nos casos em que utilizar porta via rádio, instalado em local cuja responsabilidade é da **SPGG**.





20

DRC-163/2018

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SPGG

- 12.30- Ressarcir, à **PROCERGS**, o valor de mercado do roteador de contingência e do rádio instalado nas dependências da **SPGG**, sob sua responsabilidade, nos casos de danificação em decorrência de descarga atmosférica, roubo ou furto do equipamento.
- 12.31- Contratar a porta que será utilizada para o serviço de contingência automática considerando que a velocidade desta deve ser, no mínimo, a metade da velocidade da porta principal.
- 12.32- Manter operacional sua conexão ao seu provedor Internet, quando utilizar o acesso via Túnel Internet.
- 12.33- Fornecer as definições que permitam, à **PROCERGS**, implementar a distribuição de banda de acesso à Internet entre as redes locais da **SPGG**.
- 12.34- Solicitar e arcar com todos os custos relativos ao registro e manutenção dos Domínios Virtuais junto à entidade legalmente competente para tanto.
- 12.35- Responsabilizar-se pelo conteúdo disponibilizado em suas páginas eletrônicas, bem como pelos efeitos por elas produzidos.
- 12.36- Submeter o projeto promocional da página eletrônica à aprovação prévia da **PROCERGS**.
- 12.37- Comunicar à **PROCERGS** no caso de veiculação de publicidade nas páginas eletrônicas, para acerto entre as partes.
- 12.38- Responsabilizar-se pelas despesas e ações civis e/ou criminais que possam vir a decorrer da propagação ou manutenção de conteúdos, através dos servidores objetos deste contrato, que:
- a) violem a lei, a moral, os bons costumes, a propriedade intelectual, os direitos à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal ou familiar;
 - b) estimulem a prática de condutas ilícitas ou contrárias à moral e aos bons costumes;
 - c) incitem a prática de atos discriminatórios, seja em razão de sexo, raça, religião, crença, idade ou qualquer outra condição;
 - d) coloquem à disposição ou possibilitem o acesso as mensagens, produtos ou serviços ilícitos, violentos, pornográficos ou degradantes;
 - e) induzam ou possam induzir a um estado inaceitável de ansiedade ou temor;
 - f) induzam ou incitem práticas perigosas, de risco ou nocivas para a saúde e para o equilíbrio psíquico;
 - g) sejam falsos, ambíguos, inexatos, exagerados ou extemporâneos, de forma que possam induzir a erro sobre seu objeto ou sobre as intenções ou propósitos do comunicador;
 - h) violem o sigilo das comunicações;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SPGG

- i) constituam publicidade ilícita, enganosa ou não leal, em geral, que configurem concorrência desleal;
- j) veiculem, incitem ou estimulem a pedofilia;
- k) incorporem vírus ou outros elementos que possam danificar ou impedir o normal funcionamento da rede, do sistema, dos equipamentos de terceiros ou dos arquivos armazenados nestes equipamentos.

12.39- Exclusivamente em relação ao HSP Físico:

- a) fornecer, à **PROCERGS**, os servidores que serão hospedados e monitorados, sendo que os servidores devem possuir dispositivo que permita a realização de *Backup* (unidade DDS 3 ou superior);
- b) providenciar a manutenção preventiva e corretiva nos servidores;
- c) fornecer, à **PROCERGS**, a relação de profissionais da **SPGG** que poderão ter acesso à sala onde estão localizados os servidores.

12.40- Exclusivamente em relação ao HSP Virtual:

- a) responsabilizar-se pelas licenças dos *softwares* utilizados nos servidores virtuais para uso da **SPGG** que não tenham sido fornecidos pela **PROCERGS**, ficando a **SPGG** como a total e a única responsável pelas licenças e *softwares* instalados por ela no servidor;
- b) não ultrapassar 95% (noventa e cinco por cento) da capacidade máxima de utilização da área de armazenamento contratada, promovendo periodicamente a verificação da capacidade utilizada.

12.41- Responsabilizar-se pelas atualizações (corretivas e evolutivas) do ambiente operacional e das aplicações executadas dos servidores.

12.42- Contratar, junto à **PROCERGS**, a(s) porta(s) de acesso e *backbone*(s) que possibilitarão à **SPGG** ter acesso remoto ao(s) seu(s) servidores, caso este acesso não seja feito exclusivamente via Internet.

12.43- Responsabilizar-se pela gestão do serviço no que diz respeito à inclusão e manutenção do objeto do *Active Directory*.

12.44- Responsabilizar-se pelas atualizações dos *softwares* nas estações de trabalho que compõem a rede da **SPGG**.

12.45- Fornecer o *Active Directory* atual para que a **PROCERGS** faça a migração do mesmo e possa desativá-lo dos servidores da **SPGG**.

12.46- Indicar as pessoas que serão responsáveis pela administração do serviço após a migração para a **PROCERGS**.



[Handwritten signature]





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SPGG

- 12.47- Assegurar que os servidores do serviço de *Active Directory* não serão utilizados para execução de outros serviços que não o objeto deste contrato, portanto a **SPGG** não poderá modificar o ambiente operacional destes servidores.
- 12.48- Comprometer-se a não instalar novos servidores que desempenhem a função de Controladores de Domínio do *Active Directory* adicionais ao objeto deste contrato.
- 12.49- Definir as regras de permissão de acesso (segurança), da sua rede, aos servidores e/ou Bancos de Dados instalados na **PROCERGS**.
- 12.50- Assegurar que as especificações contidas neste contrato atenderão à sua demanda, uma vez que apenas a **SPGG** tem pleno conhecimento da destinação que será dada aos Bancos de Dados e das especificações necessárias para que seja atendido o fim pretendido. Qualquer sugestão feita pela **PROCERGS** deve ser entendida como simples sugestão, sem caráter vinculativo, não isentando a **SPGG** da obrigação, ora prevista.
- 12.51- Indicar pelo menos 1 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer ligação com a **PROCERGS** sobre a execução dos objetos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

- 13.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.
- 13.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **PROCERGS** o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3 - A **PROCERGS** reconhece os direitos da **SPGG** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 13.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
a) levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) indenizações.
- 13.5 - Em caso de rescisão do contrato por solicitação da **SPGG**, os dados mantidos em backup serão destruídos assim que ocorrer a rescisão, não tendo a **PROCERGS** qualquer forma de recuperação desses dados após a data da efetiva rescisão. No caso dos servidores virtuais para uso da **SPGG** caberá à **SPGG** retirar seus dados do servidor antes da data da rescisão.
- 13.6 - O presente contrato, após devidamente assinado pelas partes contratantes, substitui integralmente os contratos **DRC-309/2013**, **DRC-407/2016**, os quais restarão resiliados de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS VEDAÇÕES

É vedado à **PROCERGS**:





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SPGG**

- a) caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **SPGG**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES

- 15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 15.2 - A **PROCERGS** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela **SPGG**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 17.1 - A **PROCERGS** ficará exonerada das obrigações deste contrato sempre que seja impedida de atendê-las pela ocorrência de fatos caracterizados como caso fortuito ou força maior.
- 17.2 - Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-los a qualquer tempo.
- 17.3 - Todas as comunicações relativas ao presente contrato deverão ser formuladas por escrito, exceto os chamados para a Central de Atendimento (*help desk*), que poderão ser feitos por telefone.
- 17.4 - No caso de incorreções no processamento, ou falhas nos equipamentos localizados na **PROCERGS**, a responsabilidade desta fica expressamente limitada à correção dos serviços atingidos pelas incorreções.
- 17.5 - Nenhuma responsabilidade caberá à **PROCERGS**, pelos defeitos de funcionamento dos canais de comunicação utilizados pela **SPGG**, para ter acesso aos serviços, objeto deste contrato.
- 17.6 - Não caberá, à **PROCERGS**, qualquer responsabilidade pela natureza, caráter ou valor das páginas eletrônicas disponíveis na rede.
- 17.7 - A **SPGG** é responsável por todos os atos e fatos jurídicos decorrentes do registro do Domínio Virtual.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SPGG

- 17.8- A **SPGG** assume total responsabilidade, eximindo a **PROCERGS**, pelos atos, danos e prejuízos ocasionados por suas ações como usuária dos serviços que são objeto deste contrato.
- 17.9- A **PROCERGS** não controla os conteúdos transmitidos, difundidos ou colocados à disposição de terceiros pela **SPGG** no uso dos serviços que são objeto deste contrato. No entanto, ao tomar conhecimento de qualquer conduta ou método da **SPGG** que contrarie o disposto neste contrato, a **PROCERGS** poderá notificar a **SPGG** para que sane, corrija ou regularize a situação. Caso não haja saneamento, correção ou regularização no prazo de 2 (dois) dias, a **PROCERGS** poderá suspender os serviços temporariamente ou mesmo rescindir o contrato.
- 17.10- É expressamente vedada a veiculação de página eletrônica que fira os princípios morais ou dos bons costumes.
- 17.11- Fica, desde já, autorizada a subcontratação dos serviços por parte da **PROCERGS**, assumindo esta toda a responsabilidade pelos mesmos.
- 17.12- A execução do serviço de COI será efetuada em horário comercial e fica condicionada à disponibilidade dos recursos, por parte da **PROCERGS**, para o período solicitado pela **SPGG**.
- 17.13- As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela **SPGG**.
- 17.14- Fica assegurado à **PROCERGS** o direito de denunciar a qualquer tempo o presente contrato, independentemente do pagamento de qualquer multa e/ou indenização caso constate que a opção de plano e/ou definição de equipamento formulada pelo **SPGG** se mostre subdimensionada para a utilização dada ao servidor, impedindo que a **PROCERGS** possa assegurar o padrão de serviços por ela pretendido.
- 17.15- O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.





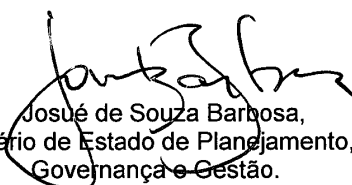
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SPGG

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

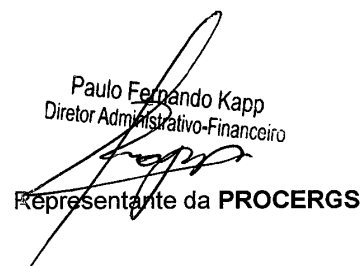
Porto Alegre, 15 maio de 2018.




Josué de Souza Barbosa,
Secretário de Estado de Planejamento,
Governança e Gestão.

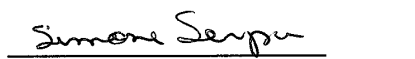


Deborah Pilla Villela
Vice-Presidente
Representante da PROCERGS



Paulo Fernando Kapp
Diretor Administrativo-Financeiro
Representante da PROCERGS

TESTEMUNHAS:

Nome: Luenne Ko Freitag Panno
CPF: 498.306.510-53


Nome: Simone Serpa
CPF: 003.221.540-14





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SPGG**

TABELA DE PREÇOS

ANEXO I

ADS-SERVIÇO DE DIRETÓRIO ATIVO

01 GESTAO DA REDE	R\$
ADS.01.000100 - Servidores de AD Redundantes - por Servidor	758,00
ADS.01.000200 - Equipamentos na Rede - por equipamento	3,59
02 ARMAZENAMENTO DE DADOS	R\$
ADS.02.000300 - Servidores de AD Redundantes - por Servidor	286,35
VIGENCIA: Mar/2018-Fev/2019	

COI-CONSULTORIA ORGANIZACIONAL E INFORMÁTICA

01 ESPECIFICACAO	R\$
COI.01.110950 - Por hora de Consultor Junior	52,74
COI.01.110960 - Por hora de Consultor Médio	79,11
COI.01.110970 - Por hora de Consultor Pleno	106,82
COI.01.110980 - Por hora de Consultor Sênior	154,30
COI.01.110990 - Por hora de Consultor Master	221,56
VIGENCIA: Mar/2018-Fev/2019	

EML-EMULAÇÃO DE TERMINAIS E IMPRESSORAS EM REDE LOCAL

02 CONEXOES P/EMULACAO E ENDERECAMENTO	R\$
EML.02.112600 - Ate 500	81,13
EML.02.112610 - De 501 ate 600	73,40
EML.02.112620 - De 601 ate 700	65,67
EML.02.112630 - De 701 ate 800	57,95
EML.02.112640 - De 801 ate 900	52,15
EML.02.112650 - De 901 ate 1000	46,36
EML.02.112660 - De 1001 ate 1100	40,56
EML.02.112670 - Mais de 1100	34,78
VIGENCIA: Mar/2018-Fev/2019	

HPW-HOSPEDAGEM DE SITE E DOMINIO VIRTUAL

01 HOSPEDAGEM DE PAGINAS LINUX	R\$
HPW.01.121620 - Valor mensal ate 05 Mbytes	12,02
HPW.01.121630 - Valor mensal acima de 05 Mbytes ate 200 Mbytes	40,90
HPW.01.121640 - Valor mensal acima de 200 Mbytes ate 400 Mbytes	81,80
HPW.01.121650 - Valor mensal acima de 400 Mbytes ate 600 Mbytes	122,71
HPW.01.121660 - Valor mensal adicional acima de 600 Mbytes, por Mbyte	0,18
02 HOSPEDAGEM DE PAGINAS WINDOWS	R\$
HPW.02.121620 - Valor mensal ate 05 Mbytes	12,02
HPW.02.121630 - Valor mensal acima de 05 Mbytes ate 200 Mbytes	40,90
HPW.02.121640 - Valor mensal acima de 200 Mbytes ate 400 Mbytes	81,80
HPW.02.121650 - Valor mensal acima de 400 Mbytes ate 600 Mbytes	122,71
HPW.02.121660 - Valor mensal adicional acima de 600 Mbytes, por Mbyte	0,18
03 RECUPERACAO BANCO DE DADOS	R\$
HPW.03.121670 - Por Restore solicitado	144,37
04 HOSPEDAGEM DE DOMINIO VIRTUAL	R\$
HPW.04.121920 - Cadastramento e manutenção anual - por domínio	60,14
HPW.04.121930 - Domínio Virtual de E-mail - valor mensal por domínio	5,99
05 HOSPEDAGEM VIA EMPRESA	R\$
HPW.05.121940 - Valor mensal por Mbyte adicional a franquia contratada	0,18
06 HOSPEDAGEM VIA PREFEITURA	R\$
HPW.06.121940 - Valor mensal por Mbyte adicional a franquia contratada	0,18
VIGENCIA: Mar/2018-Fev/2019	

(Handwritten mark)





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SPGG**

TABELA DE PREÇOS

ANEXO I

HSP-HOSPEDAGEM E MONITORAÇÃO DE SERVIDORES

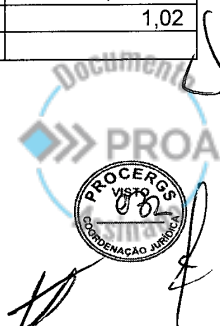
04 SERVIDOR FISICO	R\$
HSP.04.126010 - Servidor Físico Instalado	842,22
23 CPU PARA SERVIDOR VIRTUAL (VCPU)	R\$
HSP.23.126020 - 01 VCPU	125,13
HSP.23.126030 - 02 VCPU	229,80
HSP.23.126040 - 04 VCPU	418,71
HSP.23.126052 - 08 VCPU	760,36
HSP.23.126061 - 16 VCPU	1.477,89
24 MEMORIA PARA SERVIDOR VIRTUAL	R\$
HSP.24.126050 - 0512 MB de Memória	6,00
HSP.24.126060 - 1024 MB de Memória	10,82
HSP.24.126070 - 2048 MB de Memória	21,64
HSP.24.126080 - 4096 MB de Memória	39,69
HSP.24.126090 - 6144 MB de Memória	56,54
HSP.24.126100 - 8192 MB de Memória	72,18
HSP.24.126110 - 16384 MB de Memória	134,93
HSP.24.126122 - 32768 MB de Memória	275,23
HSP.24.126131 - 65536 MB de Memória	550,45
25 DISCO PARA SERVIDOR VIRTUAL	R\$
HSP.25.126110 - 010 GB de Disco	16,84
HSP.25.126120 - 040 GB de Disco	57,74
HSP.25.126130 - 100 GB de Disco	122,71
HSP.25.126140 - 160 GB de Disco	180,47
HSP.25.126150 - 250 GB de Disco	268,30
HSP.25.126160 - 400 GB de Disco	409,08
HSP.25.126170 - 600 GB de Disco	613,61
HSP.25.126180 - 800 GB de Disco	818,17
HSP.25.126190 - 1024 GB de Disco	1.046,77
HSP.25.126193 - 1536 GB de Disco	1.510,02
HSP.25.126200 - 3072 GB de Disco	3.036,86
HSP.25.126210 - 5120 GB de Disco	5.003,94
HSP.25.126310 - 7168 GB de Disco	7.028,02
HSP.25.126330 - 10240 GB de Disco	9.951,68
40 SALVAMENTO SERVIDOR FISICO E VIRTUAL	R\$
HSP.40.126180 - Por 10 GB salvos por mês	4,17
VIGENCIA: Mar/2018-Fev/2019	

IES-INSTALAÇÃO DE EQPTOS, SOFTWARES, INFRA DE REDE E FIBRA OPTICA

01 GRUPO I (IEQ/SEQ/TEQ)	R\$
IES.01.114500 - Por equipamento	174,93
02 GRUPO II (SSW/VAT)	R\$
IES.02.114510 - Por software / visita técnica	118,78
03 GRUPO III (DES/LAY/NEX)	R\$
IES.03.114520 - Por equipamento / local	91,78
05 ORCAMENTO	R\$
IES.05.120200 - Parcela referente a Instalações executadas com orçamento aprovado	1,02
VIGENCIA: Mar/2018-Fev/2019	



Q





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SPGG**

TABELA DE PREÇOS

ANEXO I

INT-ACESSO INTERNET PARA REDES LOCAIS

01 BANDA INTERNET (KBPS)	R\$
INT.01.112550 - Velocidade 1024	744,40
INT.01.112560 - Velocidade 2048	1.384,24
INT.01.115360 - Velocidade 4096	2.701,00
INT.01.117820 - Velocidade 8192	5.132,13
INT.01.121440 - Velocidade 12288	7.185,44
INT.01.121460 - Velocidade 16384	8.981,24
INT.01.121620 - Velocidade 20480	10.778,16
INT.01.121640 - Velocidade 24576	12.394,05
INT.01.121660 - Velocidade 28672	14.253,95
INT.01.121670 - Velocidade 30720	15.964,29
INT.01.121680 - Velocidade 51200	19.315,25
INT.01.121690 - Velocidade 102400	19.678,46
INT.01.121695 - Velocidade 153600	31.583,94
INT.01.121700 - Velocidade 204800	42.111,91
INT.01.121705 - Velocidade 307200	47.335,42
INT.01.121710 - Velocidade 409600	51.404,98
VIGENCIA: Mar/2018-Fev/2019	

LAS-IMPRESSÃO A LASER

01 IMPRESSAO SIMPLEX	R\$
LAS.01.089410 - Por pagina com acabamento simples - VEZES MIL	180,05
LAS.01.089420 - Por pagina com acabamento especial - VEZES MIL	211,99
02 IMPRESSAO DUPLEX	R\$
LAS.02.089430 - Por pagina com acabamento simples - VEZES MIL	149,96
LAS.02.089440 - Por pagina com acabamento especial - VEZES MIL	176,70
03 IMPRESSAO MISTA	R\$
LAS.03.089450 - Por pagina com acabamento simples - VEZES MIL	327,96
LAS.03.089460 - Por pagina com acabamento especial - VEZES MIL	386,13
VIGENCIA: Mar/2018-Fev/2019	

LEQ-LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

01 COMUNICACAO	R\$
LEQ.01.121190 - Roteador de Acesso	72,18
LEQ.01.121240 - Switch 12/24/48/52 UTP	72,18
VIGENCIA: Mar/2018-Fev/2019	

SRE-SERVIÇOS DE REDE ESPECIALIZADA

01 BACKBONE IP (KBPS)	R\$
SRE.01.112480 - Velocidade menor que 64	269,88
SRE.01.112490 - Velocidade 64	438,05
SRE.01.112500 - Velocidade 128	607,62
SRE.01.112510 - Velocidade 256	1.031,58
SRE.01.112520 - Velocidade 384	1.342,48
SRE.01.112530 - Velocidade 512	1.625,12
SRE.01.112540 - Velocidade 640	1.978,40
SRE.01.112550 - Velocidade 1024	3.151,31
SRE.01.112560 - Velocidade 2048	5.581,94





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SPGG**

TABELA DE PREÇOS

ANEXO I

SRE-SERVIÇOS DE REDE ESPECIALIZADA

SRE.01.120730 - Velocidade 4096	9.453,11
SRE.01.120740 - Velocidade 6144	13.234,36
SRE.01.120750 - Velocidade 8192	17.204,67
SRE.01.120760 - Velocidade 10240	20.645,63
SRE.01.120770 - Velocidade 12288	24.155,39
SRE.01.120780 - Velocidade 14336	27.537,13
SRE.01.120790 - Velocidade 16348	30.290,87
SRE.01.120800 - Velocidade 18432	33.319,94
SRE.01.120810 - Velocidade 20480	36.318,73
02 PORTA SERIAL (KBPS)	R\$
SRE.02.112390 - Velocidade menor que 64	76,28
SRE.02.112400 - Velocidade 64	120,09
SRE.02.112410 - Velocidade 128	120,09
SRE.02.112420 - Velocidade 256	211,97
SRE.02.112430 - Velocidade 384	282,61
SRE.02.112440 - Velocidade 512	353,28
SRE.02.112450 - Velocidade 640	423,93
SRE.02.112460 - Velocidade 1024	593,50
SRE.02.112470 - Velocidade 2048	890,27
SRE.02.120820 - Velocidade 4096	1.323,42
SRE.02.120830 - Velocidade 6144	1.958,67
SRE.02.120840 - Velocidade 8192	2.546,28
SRE.02.120850 - Velocidade 10240	3.055,54
SRE.02.120860 - Velocidade 12288	3.513,87
SRE.02.120870 - Velocidade 14336	3.924,96
SRE.02.120880 - Velocidade 16348	4.317,45
SRE.02.120890 - Velocidade 18432	4.749,21
SRE.02.120900 - Velocidade 20480	5.176,63
03 PORTA TÚNEL INTERNET DEDICADO (KBPS)	R\$
SRE.03.112700 - Velocidade menor que 64 (desativado em 30/06/2017)	189,34
SRE.03.112710 - Velocidade 64 (desativado em 30/06/2017)	367,39
SRE.03.112720 - Velocidade 128 (desativado em 30/06/2017)	601,99
SRE.03.112730 - Velocidade 256 (desativado em 30/06/2017)	1.150,28
SRE.03.112740 - Velocidade 384 (desativado em 30/06/2017)	1.642,07
SRE.03.112750 - Velocidade 512 (desativado em 30/06/2017)	2.105,58
SRE.03.112760 - Velocidade 1024	1.080,98
SRE.03.112810 - Velocidade 2048 (Ativação:01/07/2017)	2.010,10
SRE.03.112820 - Velocidade 4096 (Ativação:01/07/2017)	3.922,24
SRE.03.112830 - Velocidade 8192 (Ativação:01/07/2017)	7.452,59
SRE.03.112840 - Velocidade 12288 (Ativação:01/07/2017)	10.434,30
04 PORTA TÚNEL INTERNET COMUTADO (64 KBPS)	R\$
SRE.04.119170 - Por Túnel Internet Comutado - Até 100	42,37
SRE.04.120170 - Por Túnel Internet Comutado - Acima de 100	12,87
05 PORTA SATÉLITE (KBPS)	R\$
SRE.05.112100 - Velocidade 256 Kbps	438,30
SRE.05.112110 - Velocidade 512 Kbps	670,34
SRE.05.112120 - Velocidade 1024 Kbps	863,71
SRE.05.112130 - Velocidade 2048 Kbps	1.095,76



[Handwritten signature]



[Handwritten signature]



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SPGG**

TABELA DE PREÇOS

ANEXO I

SRE-SERVIÇOS DE REDE ESPECIALIZADA

	R\$
06 PORTA FIBRA ÓTICA (MBPS)	
SRE.06.117070 - Velocidade 0,5 Mbps	183,68
SRE.06.117080 - Velocidade 1 Mbps	282,61
SRE.06.117090 - Velocidade 2 Mbps	423,93
SRE.06.117100 - Velocidade 4 Mbps	678,28
SRE.06.117110 - Velocidade 8 Mbps	1.031,58
SRE.06.117120 - Velocidade 10 Mbps	1.342,48
SRE.06.117130 - Velocidade 100 Mbps	1.837,09
SRE.06.117140 - Velocidade 1024 Mbps	2.668,52
SRE.06.117150 - Velocidade 10240 Mbps	7.734,84
07 PORTA RÁDIO (MBPS)	R\$
SRE.07.121470 - Velocidade 0,5 Mbps	605,87
SRE.07.121480 - Velocidade 1 Mbps	1.289,12
SRE.07.121490 - Velocidade 1,5 Mbps	2.062,61
SRE.07.121500 - Velocidade 2 Mbps	2.836,09
SRE.07.121510 - Velocidade 3 Mbps	4.112,33
SRE.07.121520 - Velocidade 4 Mbps	5.563,90
SRE.07.121530 - Velocidade 6 Mbps	5.981,60
SRE.07.121540 - Velocidade 8 Mbps	6.742,18
SRE.07.121550 - Velocidade 10 Mbps	7.379,02
SRE.07.121560 - Velocidade 12 Mbps	7.977,18
SRE.07.121570 - Velocidade 20 Mbps	10.240,83
SRE.07.121580 - Velocidade 30 Mbps	12.650,43
SRE.07.121590 - Velocidade 54 Mbps	17.228,68
SRE.07.121600 - Velocidade 108 Mbps	25.300,88
09 PORTA FIBRA ÓTICA INFOVIARS (MBPS)	R\$
SRE.09.109102 - Velocidade 2 Mbps	1.612,02
SRE.09.109104 - Velocidade 4 Mbps	2.643,32
SRE.09.109110 - Velocidade 10 Mbps	3.609,57
SRE.09.109120 - Velocidade 20 Mbps	6.493,89
SRE.09.109130 - Velocidade 30 Mbps	9.204,70
SRE.09.109140 - Velocidade 50 Mbps	10.720,50
10 PORTA DE CONTINGÊNCIA	R\$
SRE.10.000100 - Porta de Contingência Automática	257,82
VIGENCIA: Mar/2018-Fev/2019	



[Handwritten signatures]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SPGG

31

DRC-163/2018

ANEXO II

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

ITEM	QUANTIDADE
Switch 12/24/48/52 UTP	02 







Documento






ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SPGG

32

DRC-163/2018

ANEXO III

CONDIÇÕES INDISPENSÁVEIS À INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO

Para satisfazer as cláusulas contratuais de instalação do fornecedor, devem ser observadas as seguintes condições:

1 - Instalação elétrica

Tensão: 110 VCA ou 220 VCA, 10% (para mais ou para menos), 60 Hz, 0,5 (para mais ou para menos), monofásico, estabilizada.

Observações:

- a) A fonte de alimentação deverá ser isenta de cargas variáveis, tais como, motores, condicionadores de ar e outros.
- b) A instalação deve ter fios terra e neutros independentes.

2 - Condições ambientais

- a) Umidade: 40% a 0° C;
- b) Temperatura máxima: 25° C;
- c) Temperatura recomendada: 20° C.

Δ

Q



Handwritten signatures



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SPGG

ANEXO IV

Descrição dos Serviços Técnicos

EQUIPAMENTOS

- 1) Instalação de equipamento (IEQ – Grupo I): O Serviço Técnico de Instalação destina-se a atender a instalação de um equipamento, incluindo *softwares*, componentes de rede e acessórios necessários, utilizando as infraestruturas de redes (elétrica, lógica, telefônica e multimídia) já disponíveis no local, devendo a **PROCERGS**:
 - a) transportar o equipamento e demais itens necessários até o local de instalação;
 - b) executar a montagem no local indicado pelo cliente ou usuário final;
 - c) realizar a conexão nas redes elétrica, lógica, telefônica e multimídia;
 - d) configurar o equipamento, incluindo a instalação de *drivers*;
 - e) instalar os componentes de rede e acessórios necessários;
 - f) instalar os *softwares* licenciados e definidos;
 - g) realizar testes de operação, de comunicação e de impressão.

- 2) Transferência de equipamento (TEQ – Grupo I): O Serviço Técnico de Transferência destina-se a atender a transferência de um equipamento, incluindo *softwares*, componentes de rede e acessórios necessários, utilizando as infraestruturas de redes (elétrica, lógica, telefônica e multimídia) já disponíveis no novo local, devendo a **PROCERGS**:
 - a) testar no local de origem o equipamento e demais itens que serão transferidos, verificando suas condições de funcionamento e estado de conservação. Caso haja algum dano, preencher o formulário “Termo de Danos” com a descrição do problema e colher a assinatura do cliente, antes de realizar a transferência;
 - b) transportar o equipamento e demais itens necessários até o novo local de instalação;
 - c) executar a montagem dos bens no local indicado pelo cliente ou usuário final;
 - d) realizar a conexão nas redes elétrica, lógica, telefônica e multimídia;
 - e) configurar o equipamento, incluindo a instalação de *drivers*;
 - f) instalar os componentes de rede e acessórios necessários;
 - g) realizar testes de operação, de comunicação e de impressão.

- 3) Substituição de equipamento (SEQ – Grupo I): O Serviço Técnico de Substituição destina-se a atender a substituição de um equipamento, incluindo *softwares*, componentes de rede e acessórios necessários, utilizando as infraestruturas de redes (elétrica, lógica, telefônica e multimídia) já disponíveis no local, devendo a **PROCERGS**:
 - a) transportar o equipamento e demais itens necessários até o local de substituição;
 - b) testar no local de origem o equipamento e demais itens que serão substituídos, verificando suas condições de funcionamento e estado de conservação. Caso haja algum dano, preencher o formulário “Termo de Danos” com a descrição do problema e colher a assinatura do cliente, antes de realizar a substituição;
 - c) executar a montagem dos novos bens no local indicado pelo cliente ou usuário final;
 - d) realizar a conexão nas redes elétrica, lógica, telefônica e multimídia;
 - e) configurar o equipamento, incluindo a instalação de *drivers*;
 - f) instalar componentes de rede e acessórios necessários;
 - g) reinstalar os *softwares* licenciados e definidos que estavam instalados no equipamento que foi substituído;

Q



[Handwritten signature]



[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SPGG

ANEXO IV

Descrição dos Serviços Técnicos

- h) realizar testes de operação, de comunicação e de impressão;
 - i) recolher o equipamento e demais itens substituídos e entregar no local indicado.
- 4) Mudança de leiaute de equipamento (LAY – Grupo III): O Serviço Técnico de Mudança de Leiaute destina-se a atender a mudança de localização de um equipamento na mesma sala ou setor, incluindo *softwares*, componentes de rede e acessórios necessários, utilizando as infraestruturas de redes (elétrica, lógica, telefônica e multimídia) já disponíveis no local, devendo a **PROCERGS**:
- a) testar no local de origem o equipamento e demais itens que serão mudados, verificando suas condições de funcionamento e estado de conservação. Caso haja algum dano, preencher o formulário “Termo de Danos” com a descrição do problema e colher a assinatura do cliente, antes de realizar a mudança;
 - b) alterar a localização do equipamento e demais itens necessários, utilizando as infraestruturas já existentes dentro da sala ou setor;
 - c) executar a montagem dos bens no local indicado pelo cliente ou usuário final;
 - d) realizar a conexão nas redes elétrica, lógica, telefônica e multimídia;
 - e) configurar o equipamento e demais itens, incluindo a instalação de *drivers* necessários;
 - f) realizar testes de operação, de comunicação e de impressão.
- 5) Desinstalação de equipamento (DES – Grupo III): O Serviço Técnico de Desinstalação destina-se a atender a desinstalação de um equipamento, incluindo *softwares*, componentes de rede e acessórios que o acompanham, mantendo as infraestruturas de redes (elétrica, lógica, telefônica e multimídia) disponíveis no local, devendo a **PROCERGS**:
- a) testar no local de origem o equipamento e demais itens que serão desinstalados, verificando suas condições de funcionamento e estado de conservação; caso haja algum dano, preencher o formulário “Termo de Danos” com a descrição do problema e colher a assinatura do cliente, antes de realizar a desinstalação;
 - b) recolher o equipamento e demais itens desinstalados e entregar no local indicado.

SOFTWARES

- 1) *Softwares* (SSW – Grupo II): O Serviço Técnico de *Software* destina-se a atender todos os procedimentos necessários à colocação de *softwares* licenciados pela **PROCERGS** ou seus clientes em uso, bem como diversos tipos de serviços envolvendo *softwares* em um equipamento, independentemente da quantidade de *softwares*, devendo a **PROCERGS**:
- a) instalar os *softwares* em um equipamento, a partir de mídia ou caminho de instalação fornecido pela **PROCERGS** ou seus clientes;
 - b) atualizar a versão de *softwares* instalados em um equipamento, a partir de mídia ou caminho de instalação fornecido pela **PROCERGS** ou seus clientes;
 - c) executar a transferência de arquivos de dados entre dois equipamentos;
 - d) realizar *backup* de arquivos de dados de um equipamento;
 - e) desinstalar *softwares* de um equipamento;
 - f) instruir o usuário do equipamento na utilização de recursos de *software*;
 - g) realizar testes de funcionamento.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SPGG**

ANEXO IV

Descrição dos Serviços Técnicos

INFRAESTRUTURA PARA REDE INTERNA

- 1) Infraestrutura para meios de comunicação de dados:
 - a) instalar o ponto de terminação de rede telefônica externo(PTR) nos locais onde não há distribuidor geral de linhas telefônicas (*DG*);
 - b) executar o transporte interno ou externo de dois pares de linhas privativas de comunicação de dados (LPCD's), do *DG* do prédio até o local designado para a instalação do equipamento de comunicação de dados (*modem*);
 - c) identificar os dois pares de LPCD's no *DG* e no local de instalação do *modem*;
 - d) realizar a infraestrutura elétrica para o *modem*.

Obs.: Não será considerada infraestrutura o cabo de conexão do dispositivo ou equipamento auxiliar até a tomada telefônica. Ex.: cabo de conexão da *fax-modem*.
- 2) Infraestrutura para equipamento:
 - a) realizar a infraestrutura de rede elétrica para o equipamento: Eletrocalha, perfis de alumínio, tomadas, disjuntores, aterramento, tubulação galvanizada ou plástica;
 - b) realizar a infraestrutura de rede lógica para o equipamento: Eletrocalha, perfis de alumínio, dutos, tubulação galvanizada ou plástica.
- 3) Infraestrutura para rede elétrica:
 - a) implementar a rede elétrica com aterramento, obedecendo as normas da ABNT, incluindo: circuito elétrico com disjuntor, cabeamento e tomadas exclusivas;
 - b) identificar o disjuntor no quadro elétrico.
- 4) Infraestrutura para rede lógica:
 - a) executar a passagem do cabo do equipamento a ser conectado até o equipamento de comunicação a partir do *Rack* ou equipamento concentrador de rede;
 - b) executar a conectorização do cabo;
 - c) identificar o cabo junto ao equipamento de comunicação ou derivação de dados e no local de instalação do equipamento;
 - d) certificação do cabeamento.
- 5) Conexão à rede: O Serviço Técnico de Conexão à Redes destina-se a atender a conexão de um equipamento já instalado, incluindo componentes de rede e acessórios, às redes (elétrica, lógica, telefônica e multimídia), utilizando a infraestrutura disponível no local, devendo a **PROCERGS**:
 - a) instalar uma calha elétrica, ou substituir uma calha elétrica existente;
 - b) instalar um adaptador elétrico, ou substituir um adaptador elétrico existente;
 - c) instalar um cabo de alimentação para equipamentos de microinformática, ou substituir um cabo de alimentação existente;
 - d) instalar *patch-cords*, ou substituir *patch-cords* existentes;





36

DRC-163/2018

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SPGG**

ANEXO IV

Descrição dos Serviços Técnicos

- e) instalar os cabos ou conectores necessários, ou substituir cabos e conectores existentes;
- f) configurar o equipamento, componentes de rede e acessórios;
- g) configurar a rede e *softwares*;
- h) instalar *drivers*, ou substituir *drivers* existentes;
- i) realizar testes de operação, de comunicação e de impressão.

INFRAESTRUTURA PARA FIBRA ÓPTICA

- 1) Instalação de Fibra Óptica:
 - a) elaborar projeto e obter aprovação do mesmo junto aos órgão competentes para viabilizar a instalação dos cabos de Fibra Óptica entre a **PROCERGS** e os locais definidos pela **SPGG**;
 - b) instalar a infraestrutura para colocação de fibra óptica (dutos, canaletas, abertura e fechamento de piso);
 - c) instalar o *link* de fibra óptica;
 - d) realizar a fusão das fibras ópticas com todos os materiais necessários (DIO's, Cordões, ferragens);
 - e) certificar o *link* de fibra óptica instalado.
- 2) Manutenção de enlace de fibra óptica:
 - a) verificar o defeito no enlace de fibra;
 - b) realizar a manutenção no enlace de fibra óptica e, sendo necessário, trocar a fibra, as fusões e materiais diversos;
 - c) certificar o novo enlace.

VISITA DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

- 1) Visita de Avaliação Técnica (VAT – Grupo II): Este serviço se caracteriza pelo levantamento de informações técnicas para a execução de um Serviço Técnico, devendo a **PROCERGS**:
 - a) realizar visita prévia ao local da solicitação para levantamento técnico de todas as informações e necessidades, visando à execução de um determinado serviço;
 - b) verificar e estudar, com a **PROCERGS**, a viabilidade técnica de execução;
 - c) avaliar e estimar o tipo e a quantidade de equipamentos, *softwares*, componentes de rede, acessórios e materiais necessários;
 - d) definir e propor novas alternativas para a execução do serviço.

SERVIÇO NÃO EXECUTADO

- 1) Serviço não Executado (NEX – Grupo III):

São considerados serviços técnicos não executados os casos em que à **PROCERGS** for impedida de executá-lo por motivos que não forem de sua responsabilidade, tais como: local fechado, responsável da **SPGG** ausente (se for imprescindível sua presença), falta de energia elétrica (quando esta for necessária para execução do serviço), descrição incorreta do serviço na solicitação deste, etc.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SPGG

37

DRC-163/2018

ANEXO V

LOCAIS, VELOCIDADES DAS PORTAS E DO BACKBONE PARA ACESSO À REDE RS

FORMULÁRIO PARA PORTA DE ACESSO SERIAL, TÚNEL DEDICADO, FIBRA ÓPTICA, RÁDIO, SATÉLITE E FIBRA ÓPTICA INFOVIA RS			
Cliente: SPGG			
LOCAL	PORTA DE ACESSO (tipo e velocidade – Mbps)	BACKBONE (velocidade – Kbps)	PONTO DE PRESENÇA
SPGG – Rede visitante	Fibra – 2 Mbps	x-x-x	Porto Alegre
SPGG – 19º andar	Fibra – 100 Mbps	x-x-x	Porto Alegre
SPGG – 20º andar	Fibra – 100 Mbps	x-x-x	Porto Alegre
SPGG – 21º andar	Fibra – 100 Mbps	x-x-x	Porto Alegre

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SPGG

38

DRC-163/2018

ANEXO V

FORMULÁRIO PARA ACESSO VIA TÚNEL INTERNET COMUTADO
Cliente: **SPGG**
Quantidade Inicial de Tl's: 07 (sete)








ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SPGG

39
DRC-163/2018

ANEXO VI

QUANTIDADE INICIAL DE SERVIÇO CONTRATADO

Tipos de Serviço	Quantidade
Emulação de Terminal e Endereçamento de Impressora	25 (vinte e cinco)








ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SPGG

ANEXO VII

CARACTERÍSTICAS DOS SERVIDORES VIRTUAIS

Virtualização é um processo que, por meio de um *software* especializado que propicia o compartilhamento de *hardware*, permite a execução de diversos sistemas operacionais em um único equipamento físico. Cada máquina virtual criada neste processo é um ambiente operacional completo, seguro e totalmente isolado como se fosse um computador independente, sendo todos os recursos alocados para cada cliente (processamento, memória e disco) totalmente dedicados e disponíveis para uso exclusivo deste cliente.

Características

- Oferece as mesmas funcionalidades e recursos de um servidor físico, com grande facilidade de expansão;
- Os recursos alocados para cada servidor virtual (*CPU*, memória e disco) são totalmente dedicados e disponíveis para uso exclusivo deste servidor.

Vantagens

- Alta Disponibilidade: redundância (operação do mesmo aplicativo em múltiplos servidores) e realocação automática do seu servidor caso haja falha em algum equipamento;
- Instalação Imediata: a instalação do seu servidor é imediata e baseada em recursos já existentes na infraestrutura;
- Banda Dedicada: cada servidor virtual possui um *link* dedicado para acesso remoto;
- Recursos Garantidos: processadores, memória, armazenamento em *storage* redundantes, rede e *backup* dedicados a cada servidor;
- Flexibilidade: *upgrades* de *hardware* sem necessidade de reinstalação de programas;
- Escalabilidade: permite o crescimento instantâneo do *Data Center* de acordo com sua necessidade;
- Economia: menor relação custo/benefício na comparação com servidor físico, na maioria dos casos;
- TI Verde: as VM's, compostas basicamente de *vCPU*'s, memória e disco, têm ganhos ambientais – dado não haver problema de descarte na natureza de máquinas obsoletas – e socioeconômicos – ao possibilitar ao demandante sua adoção em detrimento a equipamentos físicos, subentendendo redução de custos devido a esta escolha.

CPU Virtual (vCPU)

- Quando a serviço de máquinas virtuais, a *CPU* é chamada de *CPU* virtual (*vCPU*);
- Cada *vCPU* corresponde a uma "fatia" de processamento de cada processador real. Por exemplo, se houver oito *vCPU*'s em cada *CPU* física, cada uma delas corresponderá, em média, a até 12,5% (doze e meio por cento) da utilização do processador físico;
- Quanto maior for o número de *CPU*'s em determinado equipamento, maior será sua capacidade de processar informações simultaneamente.

GA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SPGG

41

DRC-163/2018

ANEXO VIII

INTERNET - VELOCIDADE INICIAL DE SERVIÇO CONTRATADO

Local	Velocidade (kbps)
SPGG	30720





Fica revogada a Portaria n.º 049/2018.

Porto Alegre, 18 de maio de 2018.

Contratos

Protocolo: 2018000106522

SÚMULA DE CONTRATOS

Termos de Contratos de Prestação de Serviços n.ºs **DRC 163/2018 e DRC 187/2018**; **PARTES:** Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da **Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão e a Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul - PROCERGS**; **OBJETO:** Prestação de Serviços de Informática Pública – IPC, fornecidos pela Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul - PROCERGS; **VIGÊNCIA:** 48 meses (contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços); **RECURSO FINANCEIRO:** U.O 13.01, Atividade/Projeto: 6270; Elemento: 3.3.90.39, Recurso: 0001. Porto Alegre, 15 de maio de 2018.

Departamento Administrativo/SPGG

Nº PROCESSO	Nº DO TERMO	Nº DO EMPENHO	VALOR MENSAL R\$
18/1300-0000661-7	DRC 163/2018	18002052934	R\$ 73.221,84
18/1300-0000662-5	DRC 187/2018	18002053050	R\$ 77.261,99

Convênios

Protocolo: 2018000106523

APOSTILA

O **Secretário de Estado de Planejamento, Governança e Gestão**, no uso de sua competência, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 18/1353-0000203-0, e considerando as disposições contidas na Lei Estadual nº 14.982 de 16/01/2017 e no Decreto 54.000 de 04/04/2018, altera a contar de 01.06.2018, mediante apostilamento dos Contratos abaixo identificado, o Contratante para, onde se lê: "(...) Fundação de Economia e Estatística Siegfried Emanuel Heuser - FEE, CGC/MF nº 87.182.796/0001/29 (...)", leia-se: "(...) Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, CNPJ 87.958.682/0001/28 (...)".

Nome do contratado	Descrição do objeto do Contrato	Processo administrativo
FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - FAURGS	Prestação de serviços de gerência, operação e suporte da rede Metropoa.	16/1166-0000048-6
SOLIS SOLUÇÕES LIVRES LTDA	Execução de serviços de suporte técnico para usuários do sistema de gestão GNUTECA.	000129-13.53/14-0
PROCERGS - CIA PROCESSAMENTO DE DADOS DO RS	Prestação dos serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão-de-obra de implantação, manutenção, operação, armazenamento /salvamento das informações do PROA (Processo Administrativo Eletrônico)	17/1353-0000255-8
ELEVADORES ALCER LTDA	Prestação de serviços de manutenção preventiva de 02 (dois) elevadores, cada um para 08 passageiros ou 560 quilos, que atendem 08 pavimentos, com 08 paradas, velocidade de 45m por minuto, tipo SUPERSUR, com portas de abertura central.	000183-13.53/13-7
VOLPMANN SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI	Monitoramento e vigilância noturna com sistema de alarme.	000107-13.53/14-1
GENTE SEGURADORA S/A	Seguro de Vida em Grupo.	000011-13.53/16-5
UNISERV UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA	Prestação de serviços de limpeza e higiene, portaria, copeiragem e recepção.	18/13530000061-5
FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV	Licenciamento de uso, pela FGV/IBRE, sem caráter de exclusividade, do banco de dados, de natureza estatística, econômica e financeira, disponibilizado à Licenciada através da internet. Neste instrumento o Banco de Dados é denominado FGV DADOS PREMIUM.	000332-13.53/13-1
GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COM E SERVS	Fornecimento mensal de vales alimentação/refeição para os servidores da FEE.	000125-13.53/15-8
MENDES & ASSOCIADOS CLÍNICA MÉDICA E DIAGNÓSTICOS LTDA	Elaboração de Programas de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRS)-NR9 e implantação de Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional (PCMSO)-NR7, com a realização dos exames médicos previstos na legislação que rege a saúde ocupacional.	000336-13.53/13-2







Nome do documento: DRC-163-2018.pdf

Documento assinado por

Paulo Roberto Correa Lima

Órgão/Grupo/Matrícula

PROCERGS / CONTR / 45005

Data

10/04/2019 14:14:24





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 19/0400-0000170-0

PARECER Nº 17.581/19

Gabinete

EMENTA:

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA. COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. DIRETORIA. LEI 13.303/2016 E DECRETO ESTADUAL Nº 54.110/18. ANÁLISE DE CANDIDATO.

1. Na condição de representante do Estado do Rio Grande do Sul, e por estar na titularidade de Secretaria de Estado, o candidato firmou Termo de Contrato de Prestação de Serviços com a Estatal.
2. Havendo a atribuição, enquanto representante da entidade pública, de firmar contratos dessa natureza, a presunção é de que o candidato pautou sua atuação com base no interesse público, não auferindo qualquer vantagem pessoal direta com a avença firmada e não gerando qualquer situação de conflito de interesses, de modo que esta situação não está abrangida pela vedação prevista na legislação em análise.
3. Circunstância que não obstaculiza o acesso ao cargo diretivo, não incidindo na espécie a limitação prevista no inciso IX do artigo 8º do Decreto Estadual nº 54.110/18 e no art. 17, § 2º, IV, da Lei 13.303/16.
4. Ausência de objeção jurídica ao nome indicado.

AUTOR: THIAGO JOSUÉ BEN

Aprovado em 16 de abril de 2019.





Nome do documento: FOLHA_IDENTIFICACAO.doc

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Elenara Almerinda Rodrigues Marques Stodolni	PGE / GAB-AA / 306910901	16/04/2019 13:27:15





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PARECER

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
ESTRATÉGICA. COMPANHIA DE
PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL. DIRETORIA. LEI
13.303/2016 E DECRETO ESTADUAL Nº 54.110/18.
ANÁLISE DE CANDIDATO.**

1. Na condição de representante do Estado do Rio Grande do Sul, e por estar na titularidade de Secretaria de Estado, o candidato firmou Termo de Contrato de Prestação de Serviços com a Estatal.
2. Havendo a atribuição, enquanto representante da entidade pública, de firmar contratos dessa natureza, a presunção é de que o candidato pautou sua atuação com base no interesse público, não auferindo qualquer vantagem pessoal direta com a avença firmada e não gerando qualquer situação de conflito de interesses, de modo que esta situação não está abrangida pela vedação prevista na legislação em análise.
3. Circunstância que não obstaculiza o acesso ao cargo diretivo, não incidindo na espécie a limitação prevista no inciso IX do artigo 8º do Decreto Estadual nº 54.110/18 e no art. 17, § 2º, IV, da Lei 13.303/16.
4. Ausência de objeção jurídica ao nome indicado.

Trata-se de processo administrativo eletrônico enviado pela Secretaria de Governança e Gestão Estratégica, solicitando, em razão do disposto no Decreto Estadual nº 54.110/18, a análise do nome de **Josué de Souza Barbosa** para o cargo de Diretor de Inovação e de Relacionamentos com Clientes na Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul - PROCERGS.

1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

O processo contém manifestação favorável do Secretário-Chefe da Casa Civil (fl. 04), documentos relativos ao candidato (fls. 06-25), bem como o formulário padronizado a que alude o § 2º do art. 9º do Decreto Estadual nº 54.110/18, preenchido pelo próprio candidato ao cargo (fls. 26-29). Também foi anexada ata de reunião do comitê de elegibilidade, contendo a análise prevista no art. 4º do decreto acima mencionado (fls. 32-35).

É o brevíssimo relatório.

1. Inicialmente, impende salientar que a presente análise é feita com fundamento no art. 5º, § 3º, do Decreto Estadual nº 54.110/2018, segundo o qual, *“Após a manifestação do comitê de elegibilidade estatutário, o processo administrativo deverá ser encaminhado à Procuradoria-Geral do Estado, para decisão final acerca do preenchimento dos requisitos e da ausência de vedações”*.

2. A Lei nº 13.303, publicada em 01.07.2016, foi editada para conferir integral aplicabilidade à norma prevista no artigo 173, §1º, da Constituição Federal, cuja redação foi alterada pela Emenda Constitucional 19/98:

Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

§ 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre:

I - sua função social e formas de fiscalização pelo Estado e pela sociedade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

- II - a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários;
- III - licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública;
- IV - a constituição e o funcionamento dos conselhos de administração e fiscal, com a participação de acionistas minoritários;
- V - os mandatos, a avaliação de desempenho e a responsabilidade dos administradores.

A aprovação do novo diploma legislativo se deu como elemento reativo diante da conjuntura político-institucional conturbada no cenário nacional, pela profusão de investigações de irregularidades, muitas delas envolvendo empresas estatais e suas respectivas subsidiárias e controladas.

O modelo até então aplicado, em termos de intervenção do Estado no domínio econômico, ingressou assim em fase de deslegitimação, resultando na submissão do Projeto de Lei nº 4918/2016 ao regime de urgência e a subsequente aprovação da Lei nº 13.303/2016 que, a teor de seu art. 1º, *“dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, abrangendo toda e qualquer empresa pública e sociedade de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que explore atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, ainda que a atividade econômica esteja sujeita ao regime de monopólio da União ou seja de prestação de serviços públicos.”*

Observado todo o processamento do projeto no Congresso Nacional, extrai-se que o objetivo central foi pôr em relevo a transparência, a eficiência, a governança e a boa gestão das empresas estatais, materializando tais postulados em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

normas e procedimentos incidentes sobre sociedades de economia mista e empresas públicas.

Nesse diapasão é que a Lei nº 13.303/2016 carrega o propósito de evitar ou minimizar desvios de conduta e catalisar a eficiência no âmbito das estatais, induzindo um novo padrão ético-funcional, a partir da positivação de regras de governança corporativa, organização societária, transparência, gestão de risco, controle interno, licitações e contratos. São inúmeros mecanismos preventivos, muitos deles limitando a interferência governamental e restringindo a autonomia dos gestores.

A nova lei veicula normas de caráter nacional, portanto aplicáveis a empresas estatais de qualquer das esferas da federação. Ao contrário da pretensão apresentada no artigo 1º, supratranscrito, o diploma não consubstancia propriamente um estatuto, uma vez que diversos aspectos da regulação das empresas estatais escapam de seu espectro. Ubirajara Costódio Filho aborda com precisão tal contraste:

A rigor, porém, é bom que se diga desde logo, ela não disciplina todos os aspectos do funcionamento das empresas estatais. Regras sobre o regime patrimonial de bens, regime de pessoal, obrigações civis e comerciais, finanças e contabilidade, entre outros assuntos, continuam sendo objeto de legislação esparsa (Lei 6.404/1976, por exemplo).

Daí ser evidentemente exagerada e imprecisa a ementa da lei ao referir “estatuto jurídico”, dando a impressão de que ela consolida todas as regras legais básicas das empresas estatais. Isso não acontece na Lei 13.303/2016.

Na essência, suas normas tratam de três principais matérias: organização societária (arts. 1º a 26), licitações e contratos (arts. 28-84), controle interno e externo (arts. 85-90).

(COSTÓDIO FILHO, Ubirajara. *Primeiras questões sobre a lei 13.303/2016 – O estatuto jurídico das empresas estatais*. Revista dos Tribunais, vol. 974/2016, DEZ/2016, p. 171-198)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Calha registrar que foi aforada a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5624, perante o Supremo Tribunal Federal, pela qual os proponentes questionam a constitucionalidade da Lei nº 13.303/2016 sob diversos ângulos. O eminente Relator, Ministro Ricardo Lewandowski, concedeu parcialmente a liminar pleiteada, *ad referendum* do Plenário do STF, liminarmente, conferindo interpretação conforme à Constituição ao art. 29, *caput*, XVII, da Lei nº 13.303/2016, afirmando que a venda de ações de empresas públicas, sociedades de economia mista ou de suas subsidiárias ou controladas exige prévia autorização legislativa, sempre que se cuide de alienar o controle acionário, bem como que a dispensa de licitação só pode ser aplicada à venda de ações que não importe a perda de controle acionário de empresas públicas, sociedades de economia mista ou de suas subsidiárias ou controladas.

3. Para o que ora interessa, nos termos do Decreto Estadual nº 54.110/2018, que regulamenta a Lei nº 13.303/16 no Estado do Rio Grande do Sul, os requisitos obrigatórios para os administradores das estatais são os seguintes (art. 7º):

- I - ser cidadão de reputação ilibada;
- II - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- III - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e
- IV - ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:
 - a) dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa estatal ou em área conexas àquela para a qual forem indicados, em função de direção superior;
 - b) quatro anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou de objeto social semelhante ao da empresa estatal,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

c) quatro anos em cargo em comissão ou em função de confiança equivalente ao nível de direção ou de assessoramento superior em pessoa jurídica de direito público interno;

d) quatro anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da empresa estatal; ou

e) quatro anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da empresa estatal.

§ 1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou de pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do “caput” deste artigo não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do “caput” deste artigo poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 4º Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador de empresas estatais.

§ 5º Os Diretores deverão residir no País.

§ 6º Aplica-se o disposto neste artigo aos administradores das empresas estatais, inclusive aos representantes dos empregados e dos acionistas minoritários, e também às indicações do Estado ou das empresas estatais para o cargo de administrador.

De outra parte, é vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria (art. 8º):

I - de representante do órgão regulador ao qual a empresa estatal está sujeita;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

II - de Ministro de Estado, de Secretário de Estado e de Secretário Municipal;

III - de titular de cargo em comissão na administração pública, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público;

IV - de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;

V - de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a IV deste artigo;

VI - de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político;

VII - de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

VIII - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

IX - de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado, com a própria estatal ou com empresa estatal do seu conglomerado estatal, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;

X - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa estatal ou com a própria estatal; e

XI - de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do "caput" do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º Aplica-se a vedação do inciso III do "caput" deste artigo ao servidor ou ao empregado público aposentado que seja titular de cargo em comissão da administração pública direta ou indireta.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo a todos os administradores das empresas estatais, inclusive aos representantes dos empregados e dos minoritários, e também às indicações do Estado ou das empresas estatais para o cargo de administrador em suas participações minoritárias em empresas estatais de outros entes federativos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

4. Feitas essas considerações prefaciais, avançando ao cerne da análise do nome indicado, cotejando com a legislação aplicável.

O candidato a Diretor de Inovação e de Relacionamento com Clientes da PROCERGS é graduado em economia (fls. 11-12), tendo exercido a função de Auditor-Fiscal da Receita Estadual até sua aposentadoria, publicada em 20.10.2017 (fl. 14). Conforme declaração da fl. 16, exerceu os cargos de Vice-Presidente do Conselho de Administração do BADESUL no período de 11.08.2009 a 29.04.2011, e de Presidente do referido Conselho no período de 26.08.2015 a 11.04.2018. Em 01/01/2015, foi designado para desempenhar as funções de Secretário Adjunto da Secretaria-Geral de Governo (fl. 18), e em 18.07.2017, para as funções de Secretário de Estado do Planejamento, Governança e Gestão Adjunto (fl. 23).

Insta observar que, na condição de representante do Estado do Rio Grande do Sul, e por estar na titularidade da Secretaria do Planejamento, Governança e Gestão, o candidato firmou, em 15.05.2018, Termo de Contrato de Prestação de Serviços Continuados de Utilização dos Serviços de Informática Pública – IPC – sem dedicação exclusiva de mão de obra (fls. 37 e seguintes).

Tal circunstância, todavia, não obstaculiza o acesso ao cargo diretivo, não incidindo na espécie a limitação prevista no inciso IX do artigo 8º do Decreto Estadual nº 54.110/18.

A norma em questão, que reproduz o disposto no artigo 17, § 2º, inciso IV, da Lei 13.303/16, tem a finalidade de repelir a participação em conselhos de administração e diretoria de empresas estatais de *“pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado, com a própria estatal ou com empresa estatal do seu conglomerado estatal”*, presumindo de modo absoluto que esse



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

relacionamento anterior, pautado no interesse privado de auferir lucro, resulta em conflito de interesses para assumir o cargo diretivo na estatal. Nessa situação não se enquadra o mencionado candidato, que não firmou o contrato em nome próprio, ou mesmo em favor de pessoa jurídica da qual fosse sócio. Sendo sua atribuição, enquanto representante da entidade pública, firmar contratos dessa natureza, a presunção é de que o candidato pautou sua atuação com base no interesse público, não auferindo qualquer vantagem pessoal direta com a avença firmada e não gerando qualquer situação de conflito de interesses, de modo que esta situação não está abrangida pela vedação prevista na legislação em análise.

5. Impende salientar que o exame quanto à adesão da experiência profissional, assim como do conhecimento acadêmico, relativamente ao cargo pretendido, insere-se em análise fática que deverá ser empreendida em Assembleia-Geral. Com efeito, o conceito de “notório conhecimento” deve ser aferido com base nas particularidades da estatal, cabendo à Assembleia-Geral proceder a tal avaliação. Do ponto de vista jurídico, somente situações de evidente contrariedade a esse conceito poderiam ser apontadas.

6. Da mesma forma, a avaliação acerca de conduta ilibada deve ser realizada pela Assembleia-Geral, notadamente porque somente competiria a esta Procuradoria-Geral do Estado promover apontamentos na hipótese de se estar diante de evidente descumprimento do requisito em testilha.

7. Observa-se, ainda, que as informações fornecidas nas declarações constantes do formulário padronizado anexado ao processo são de responsabilidade de seu signatário, sob as penas da lei, descabendo, nesta análise, qualquer investigação quanto a sua veracidade.

8. **Ante o exposto**, inexistem objeções jurídicas à nomeação do candidato Josué de Souza Barbosa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

É o parecer.

Porto Alegre, 12 de abril de 2019.

Thiago Josué Ben,
Procurador do Estado,
Consultor Jurídico.

Processo Administrativo Eletrônico nº 19/0400-0000170-0



Nome do arquivo: 0.3014038462637091.tmp

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Thiago Josue Ben	12/04/2019 14:26:01 GMT-03:00	82858888000	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento informando, CHAVE 1904000000700002307876620190416 e CRC 13.2366.1067, está disponível no endereço eletrônico: <https://secweb.procergs.com.br/praj4/proaconsultapublica>.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Processo nº 19/0400-0000170-0

**Acolho as conclusões do Parecer do Gabinete da
Procuradoria-Geral do Estado, de autoria do Procurador do
Estado THIAGO JOSUÉ BEN.**

**Victor Herzer da Silva,
Procurador-Geral Adjunto
para Assuntos Jurídicos.**

**De acordo
Restitua-se à Secretaria de Governança e Gestão
Estratégica, com vista prévia ao Agente Setorial.**

**Eduardo Cunha da Costa,
Procurador-Geral do Estado.**



Nome do arquivo: 0.4866792160957488.tmp

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Victor Herzer da Silva	15/04/2019 15:35:26 GMT-03:00	99622254004	Assinatura válida
Eduardo Cunha da Costa	16/04/2019 12:30:53 GMT-03:00	96296992068	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento informando, CHAVE 1904000000700002307876720190416 e CRC 12.1656.4820, está disponível no endereço eletrônico: <https://secweb.procergs.com.br/praj4/proaconsultapublica>.